

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Junho de 2009
Terça feira
Circulação: 10.06.2009 às 15:00h
Tiragem: 900 exemplares com 24 páginas
Nº 4508

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2024 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 358/2009-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Autorizar José Maria da Silva, Reitor da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do III Seminário Internacional Franco Brasileiro, no período de 08 a 13 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2025 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 358/2009-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Designar Admilson Moreira Torres, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 13 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2026 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 107/09-GAB/SED6,

RESOLVE:

Autorizar Maria Goreth da Silva e Sousa, Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos relacionados a estudos de implantação do Projeto Gestão por Resultados - GPR, no período de 08 a 10 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

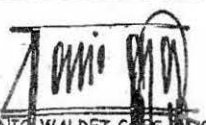
DECRETO Nº 2027 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 107/09-GAB/SED6,

RESOLVE:

Designar Camille Chaves de Oliveira da Fonseca, Coordenadora de Planejamento e Articulação Institucional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 10 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Poli. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
Secretaria dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
Secretaria Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO

Gabinete do Governador: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Cabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
Procuradoria Geral: Nelson Adson Almeida do Amaral
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrial de Azevedo
Corpo de Bombeiros: Cel. Ben Giovanni Tavares Maciel Filho
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Wellington de Carvalho Campos
Desenvolvimento Rural: José Ribamar de Oliveira Quintas
Cultura: João Alcino Costa Milhomem
Comunicação: Marcelo Ignácio da Rosa
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
Educação: José Adauto Santos Bittencourt
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
Infra-Estrutura: Alcyr Figueira Mates
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira (interino)
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vilor de Azevedo Santos
Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
Segurança: Aldo Alves Ferreira
Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Antônia Nunes
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

AUTARQUIA ESTADUAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Artur de Jesus Barbosa Sotão
SIAC - Super Fácil: Zenaide Dutra Caldas
EAP: Maria Góes da Silva e Sousa
Iapen: Cel. Walcyr Alberto dos Santos
DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
Detran: Cel. PM José Furtado de Sousa
Diagro: Rivaldo Gonçalves de Albuquerque
Fena: Kátia Regina Balciero de Souza
Hemcap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Alcyr Mary Sampaio
Jucap: Elson Lobato Carvalho
Lacen: Juvante Amorim Távora Miranda
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procon: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rurap: Jaeser de Lima Dantas
Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Djalma Vieira de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
Instituto Estadual de Floresta do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (interino)
UEAP: José Maria da Silva
Funacra: João Bosco Alfaia Dias
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
AFAP: Ana Dalva de Andrade Ferreira
Casa: José Roberto Galvão
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

DECRETO Nº 2028 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0155/2009-GAB/IEF,

RESOLVE:

Autorizar João da Cunha Mourão Neto, Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, interino, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Fórum de Governadores e do memorando de intenções entre Brasil, Indonésia e USA, no período de 17 a 22 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2029 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0155/2009-GAB/IEF,

RESOLVE:

Designar Gersuliano da Silva Pinto, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 22 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

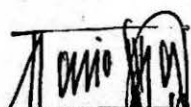
DECRETO Nº 2030 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/09 SEDE-AP,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Carlos da Silva Farias, Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 17 a 20 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2031 DE 02 DE JUNHO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 052/09 SEDE-AP,

RESOLVE:

Designar Odival Monterrozo Leite, Secretário Especial de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 20 de junho de 2009.

Macapá, 02 de junho de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
Diretora
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av. Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
CEP: 68.908-470
Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
www.sead.ap.gov.br

Fone Fax: (96) 3212-2135
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEQUENTES MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00
Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

At DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete de Seg. Institucional

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA

077 / 2009 – GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 012/2009-GABI-CIVIL, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CAP PM JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR, Grupo-III, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 28 de maio de 2009, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 28 de maio de 2009.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - Coronel PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA

078 / 2009 – GAB SEG INST / GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0005/2008, de 02 de janeiro de 2008 e de acordo com a Portaria nº 012/2009-GABI-CIVIL, de 13 de março de 2009.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do TEN CEL PM LUIZ ANTONIO VILHENA DE SOUZA, Grupo-I, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado neste Gabinete de Segurança Institucional, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Iaranjal do Jari-AP, no dia 28 de maio de 2009, a serviço deste Gabinete.

Macapá-AP, 28 de maio de 2009.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - Coronel PM
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

Procuradoria Geral do Estado

Nelson Adson Almeida do Amaral

PORTARIA
Nº 034/09-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor GUILHERME CARVALHO E SOUSA, Procurador do Estado, da sede de suas atribuições Macapá, até Brasília/DF, para tratar assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 19 a 24/05/09.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 26 de maio de 2009.

NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL
Procurador Geral do Estado

PORTARIA
Nº 035/09-PGE/AP

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994 e Memo nº 048/2009-PAPT,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA - Procurador de Estado, da sede de suas atribuições Macapá, até a cidade de Belém-PA, a fim de atuar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos dias de 28 a 30/05/09.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 28 de maio de 2009.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora Geral do Estado, em exercício

PORTARIA
Nº 036/09-PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor GUILHERME CARVALHO E SOUSA, Procurador de Estado, da sede de suas atribuições Macapá, até Brasília/DF, para tratar assunto da Administração Estadual, no período de 27 a 29 de maio, do ano em curso.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 27 de maio de 2009.

LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Procuradora Geral do Estado - em exercício

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº 0120/2009-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 1.497 de 16 de outubro de 1992, 0148 de 23 de janeiro de 1998 e 3094 de 26 de julho de 2007, tendo em vista o contido no Memorando nº 68/09 - DSG/SEAD.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor Walmir Frade da Oliveira - Diretor do Departamento de Serviços Gerais/SEAD, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, a fim de realizar levantamento documental e legalização dos bens imóveis pertencentes ao GEA, no período de 03 a 17/06/09.

Macapá (AP), 28 de maio de 2009.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração
Secretário de Estado da Administração

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.005/2008 – SECOM

JUSTIFICATIVA

Marcelo Ignácio da Roza
Secretário de Estado da Comunicação

2ª Alteração

Contrato nº 005/08

Partes: Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, como contratante e a empresa GPP - PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA, como Contratada.

Justifica-se o 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/08, celebrado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a empresa GPP - PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA, nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, por interesse da administração Pública Estadual em dar continuidade nos serviços de realização de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião em diversos Municípios do Estado, visando orientar o Governo do Estado durante o exercício de 2009, com temas a ser definidos pela SECOM. A presente prorrogação contratual é em virtude do atraso no cronograma de liberação de Cota Orçamentária e Financeira por parte da SEPLAN, que resultou em dificuldades na execução programada para o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº.005/08 - SECOM/ GPP - Planejamento e Pesquisa Ltda, torna-se necessário a reprogramação da execução do mesmo, alterando-se tão somente a vigência, prorrogando por mais 02 (dois) meses, levando-se em conta também que a empresa contratada vem prestando seus serviços de forma adequada, atendendo perfeitamente a necessidade do objeto contratado, o que tem possibilitado a Administração Estadual, através das pesquisas realizadas a ter uma visão real, buscando aperfeiçoar de forma concreta os problemas sociais, culturais, entre outros, em diversos aspectos, que atingem a população de cada município.

Neste sentido, justificamos a presente prorrogação, sendo indispensável a alteração no contrato da cláusula: TERCEIRA - Da vigência. A presente Justificativa encontra-se respaldada com o Parecer Jurídico nº. 007/2009 - da Assessoria Jurídica/SECOM, e conforme Lei de responsabilidade fiscal nº. 0101/2000.

Macapá, 27 de Maio de 2009.

Atenciosamente,

GERSON FRANQUES TEIXEIRA
Chefe da UCC/SECOM

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.005/2008 – SECOM

INSTRUMENTO E PARTES: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, COMO CONTRATANTE E GPP - PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA, COMO CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Prestação de serviços tem respaldo legal nos termos dos Artigos 22 § 2º e 57, II e seu § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 e Lei 4.320, de 17.03.1964 e Parecer nº. 007/09 - Assessoria Jurídica/SECOM.

DA ALTERAÇÃO: Altera-se a cláusula: TERCEIRA - Da vigência, que passa a ter a seguinte redação:

DA VIGÊNCIA: O presente contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, podendo a critério da administração Pública ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme estatui o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PORTE REPRESENTANTE
SILVANO JIRO NARITOMI

Macapá-AP, 27 de Maio de 2009.

MARCELO IGNACIO DA ROZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

Turismo**Ana Célia Melo Brazão do Nascimento****UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONVÊNIO Nº 003/2009-SETUR**
Processo nº 51.000.021/2009**INSTRUMENTOS E PARTES:**

O Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, instituída pela Lei nº 0811 de 20 de Fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1994 de 15 de Julho de 2004, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.577/0001-25, sediada na Rua Binga Uchoa, nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, nesta cidade de Macapá, representada pela sua Secretária Srª ANA CÉLIA MELO BRAZÃO DO NASCIMENTO, nomeada pelo Decreto nº 3601, de 07 de novembro de 2008, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 024.044-AP e inscrita no CPF sob nº 307.532.792-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Silva, nº 1975, Centro, nesta Cidade de Macapá/AP, neste ato denominado CONCEDENTE, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.198/0001-36, com sede na Rua 1ª de Maio S/N-Centro, na cidade de Cutias de Araguari, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. PAULO JOSÉ DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE, casado, inscrito no CPF nº 433.317.342-68, RG nº 3266390-AP, residente e domiciliado, 1º de Maio S/N-Centro, na cidade de Cutias do Araguari, que passará a ter o 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 003/2009-SETUR, de acordo com o dispositivo no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa/STN/MF nº 01/1997, com amparo do Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, na conformidade cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente APOSTILAMENTO tem por objetivo alterar a CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: prorroga-se "de ofício" a vigência do Convênio nº 003/2009-SETUR, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 05 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permaneçam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original, não abrangidas neste 2º TERMO DE APOSTILAMENTO, tornando este parte integrante do CONVÊNIO ESTADUAL Nº 003/2009-SETUR.

Data da Assinatura: 29.05.2009.

Macapá (AP), 29 de maio de 2009.

ANA CÉLIA MELO BRAZÃO DO NASCIMENTO
Secretária de Estado do Turismo**Receita Estadual****Arnaldo Santos Filho****ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2009-COTRI/SRE**

Altera disposições do Ato Declaratório nº 007/2008-COTRI-SRE, que aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a Empresa MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., para cumprimento de obrigações fiscais, na forma que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, com fulcro no que estabelece o artigo 251 da Lei nº 400/97, e artigo 505, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.269/98, e Considerando o disposto nos arts: 3º, § 2º, I, 415, II; e 416 a 420, todos do Regulamento do ICMS, Dec. 2.269/98; Considerando que a solicitação atende às exigências mínimas prescritas no RICMS e no Convênio AE-09/72, implementado na legislação fiscal deste Estado; e, Considerando, finalmente, o que consta do expediente anexo ao processo nº 28730.005500/2009;

DECLARA:

Cláusula Primeira. Alterado o Ato Declaratório nº 007/2008-COTRI-SRE, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre procedimentos fiscais, com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira. Autorizada a empresa MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA., com sede na Rua Raimundo Ferreira Guedes, 20, Bairro Novo Horizonte, Santana/AP, Inscrição Estadual nº 03.010.100-5, e CNPJ nº 02.008.461/0001-36, com Filial localizada no Lugar denominado Vila Nova, S/N, no Município de Mazagão/AP, Inscrição Estadual nº 03.020.227-2, CNPJ nº 02.008.461/0002-17, a operar com Depósito Fechado, nas remessas de "minério de cromo" e "minério de ferro" para armazenagem em área de propriedade da Cia. Docas de Santana/AP, de que trata o Parecer Fiscal nº 025/2008, nas condições previstas neste instrumento. (NR)

Cláusula Segunda. (.....)

I – O estabelecimento Matriz, localizado no Município de Santana/AP, executará atividade própria de Depósito Fechado, para promover a guarda e armazenagem dos produtos "minério de cromo" e "minério de ferro", produzidos pela Filial situada no Município de Mazagão, até a sua saída efetiva para destinatários dos mercados interno e externo; (NR)

II – O estabelecimento Filial, responsável pela extração e processamento dos produtos "minério de cromo" e "minério de ferro", quando das remessas para estocagem e armazenagem.

emitirá nota fiscal em nome do estabelecimento Matriz, na condição de "Depósito Fechado", nos termos deste Regime Especial e em consonância com as disposições do artigo 416, do RICMS, aprovado pelo Dec. 2.269/98, de 24/07/1998, publicado no DOE nº 1886, de 10.08.1998, indicando, no campo próprio, o Código Fiscal de Operações – CFOP – 5.905 e indicando no corpo do documento fiscal as expressões recomendadas neste Ato Declaratório. (NR)

Cláusula Quinta. O escoamento ou comercialização dos produtos deverá ser feito diretamente pelo estabelecimento Filial, situação em que emitirá o documento fiscal relativa a cada operação em nome do destinatário, com observância das regras prescritas no artigo 418 do RICMS, informando que os produtos serão retirados da área de armazenagem mencionada neste Ato Declaratório. (NR)

Cláusula sexta. O Regime Especial terá vigência até 31/12/2012, podendo ser prorrogado ou, a qualquer tempo e no interesse do Fisco Estadual, ser alterado ou cassado, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação. (NR)"

Cláusula Segunda. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Macapá/AP, 29 de maio de 2009.

ARNALDO SANTOS FILHO
Secretário da Receita Estadual**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Coordenadora de Fiscalização da Secretaria da Receita Estadual – COFIS/SRE, com base no Art. 195, inciso III da Lei 400, de 22 de dezembro de 1997, INTIMA o titular ou preposto da empresa abaixo relacionada a comparecer à Secretaria da Receita Estadual, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro, Macapá-AP, para tomar ciência do Auto de Infração, pagar ou impugnar o crédito tributário. O não comparecimento no prazo previsto de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital, considerará-se o sujeito passivo intimado na forma do Art. 195, § 2º, inciso III da Lei nº. 400/97.

RELAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL	Nº AJ
03.030188-2	F. A. M. DE SOUZA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO.	064/2009

Macapá-AP, 29 de maio de 2009.

Maria Nílma Melo
Coordenadora da COFIS/SRE**Trabalho e Empreendedorismo****Maria Anésia Nunes****EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 001/2009-SETE**

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa CENTRO METROPOLITANO J.J. LTDA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 09 (nove) vagas de nível médio para ocupar os cargos de vendedor, operador de caixa, serviços gerais e estuquista, a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1º CONTRAENTE pagará a 2º CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 25.110,00 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Dez Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 25.110,00 (Vinte e Cinco Mil, Cento e Dez Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000. Fonte de Recursos RP – 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e JANE CAMILA MAGNO DE SÁ LOPES pelo 2º Contraente

Macapá, 26 de maio de 2009.

Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica**ANEXO I**

Nº DE ORDEM	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
01	RAQUEL MONTEIRO DAS CHAGAS	4015424-0020
02	DARCILENE MIRA DOS SANTOS	8770610-0010
03	ZUNIL DE DOS SANTOS	0307452-0030
04	MIRNA FERREIRA DAS MERCES	6622578-0010
05	ELAINE CISTRINA DA SILVA BARRETO	6624917 0010
06	MESAQUEU MENDES DA SILVA	8774082 0010
07	ELZELFNE NUNES DA COSTA	5429209 0010
08	CRISTINA AFONSO DE MIRANDA	72597 00045
09	NIELSON BRITO SIROTHIEAU	084235 000029

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 002/2009-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa R. L. SENA LIMA - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 07 (sete) vagas de nível médio para ocupar os cargos de Assistente Operacional a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1º CONTRAENTE pagará a 2º CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 19.530,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 19.530,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Trinta Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000. Fonte de Recursos RP – 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e RAIMUNDO LAESTE SENA LIMA pelo 2º Contraente

Macapá, 26 de maio de 2009

Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica**ANEXO I**

Nº DE ORDEM	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
01	EIDIENE COSTA DA SILVA	2846484 0010
02	RODINELSON NUNES TAVARES	5431887 0010
03	EDIANE FONSECA DA SILVA	1653177 0020
04	DAMILA NUNES GUIDÃO PICANÇO	101685 001
05	JOELMA CRYSTANTAS	5020830020
06	SHAULA VITORIA MACIEL LOPES	5426270 0010
07	KEILA CAROLINA CORREA DA ROCHA	8781732 0010

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N.º 003/2009-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa PARATOLDO INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 01 (uma) vaga de nível médio para ocupar o cargo de Ajudante de Manutenção, a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1ª CONTRAENTE pagará a 2ª CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000, Fonte de Recursos RP - 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e JOSÉ EMILIO SILVA DOS SANTOS pelo 2º Contraente.

Macapá, 26 de maio de 2009.


Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica

ANEXO I

Nº	DE	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
ORDEM			
01		ELIONAI MACHADO CARNEIRO	0443673 0020

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N.º 004/2009-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa M. A. M. CARDOSO.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 01 (uma) vaga de nível médio para ocupar o cargo de Vendedor, a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1ª CONTRAENTE pagará a 2ª CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000, Fonte de Recursos RP - 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e MARCO ANTÔNIO MARQUE CARDOSO pelo 2º Contraente.

Macapá, 26 de maio de 2009


Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica

ANEXO I

Nº	DE	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
ORDEM			
01		ADRIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	1031842 0020

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N.º 005/2009-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa JONESUY S. SOUZA.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 04 (quatro) vaga de nível médio para ocupar os cargos de Atendente e Operador de Micro Computador, a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1ª CONTRAENTE pagará a 2ª CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 11.160,00 (Onze Mil Cento e Sessenta Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 11.160,00 (Onze Mil Cento e Sessenta Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000, Fonte de Recursos RP - 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e JONESUY DA SILVA SOUZA pelo 2º Contraente.

Macapá, 26 de maio de 2009.


Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica

ANEXO I

Nº	DE	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
ORDEM			
01		ODICILENE XAVIER SILVA	0057540 0030
02		ELAINE ZAIRA DE SOUZA SANTANA	8778173 0010
03		ALESSANDER CARVALHO DOS SANTOS	2826104 0010
04		MARCIO ANTONIO VALOIS LOPES	952085 0020

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO N.º 006/2009-SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO e a empresa SONIA MARIA DAGHER - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Adesão tem respaldo legal na LEI 0769, de 21 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6422, de 19 de agosto de 2003.

OBJETO: Compreende objeto deste Termo de Adesão a parceria para execução do Programa Primeiro Emprego, com a disponibilização de 01 (uma) vaga de nível médio para ocupar o cargo de Vendedor, a ser preenchido por jovens selecionados pelo Programa, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Termo de Adesão.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo de Adesão será a partir da data de sua assinatura até seis meses depois que a última vaga ofertada seja preenchida, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo 1º Contraente.

DO VALOR: Pela execução do objeto deste Termo de Adesão a 1ª CONTRAENTE pagará a 2ª CONTRAENTE o valor de um salário mínimo vigente, por jovem de nível médio contratado, de acordo com as vagas disponibilizadas, perfazendo o total de R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com o objeto deste Termo de Adesão, no valor de R\$ 11.160,00 (Onze Mil Cento e Sessenta Reais), correrão a conta do Programa de Trabalho 11.333.0180.2248.0000, Fonte de Recursos RP - 0107 Elemento de Despesa 339048.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2009

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo de Adesão MARIA ANÉSIA NUNES, pelo 1º Contraente, e SONIA MARIA DAGHER pelo 2º Contraente.

Macapá, 26 de maio de 2009.


Márcia Regina de Barbosa Alcântara
Assessora Técnica

ANEXO I

Nº	DE	NOME DO TRABALHADOR	Nº CTPS
ORDEM			
01		ZELMA MORAS RODRIGUES	6628346 - 0010

Mobilização Social

Marília Brito Xavier Góes

PORTARIA N.º 097/2009-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe foram outorgadas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 2009/26905.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora OLIVIA TAVARES PINHEIRO, Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional-CDS-1, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de verificar as pendências de Prestação de Contas Federais nos exercícios de 2002 a 2008; Ação Continuada - Fundo a Fundo; os programas municipalizados e data da municipalização e EAMAPAFESIGIDBF, no período de 15 e 20 de junho de 2009.

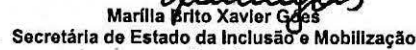
Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 20 de maio de 2009.


CLÁUDIA ROBERTA COSTA TITO
Secretária Adjunta / SIMS

TERMO DE JUSTIFICATIVA n.º 06 C.E.L./SIMS

Ratifico conforme a Lei n.º 8.666/93.


Marília Brito Xavier Góes
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social

Macapá, 23/03/2009

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social
OBJETO: Prestação de serviços cartorários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93 e normas complementares.
PROCESSO: 2009/2865
FONTE: 101 Programa de Trabalho 2750
VALOR TOTAL: R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais)

Senhora Secretária,

Trata a presente justificativa da formulação de contrato por inexigibilidade de licitação por esta SIMS com Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Laranjal do Jarí, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Considerando que esta Secretaria, no cumprimento de sua missão institucional executa, ou é parceira, de ações de caráter social, com demandas de serviços cartorários nos diversos municípios do estado. Considerando que esta SIMS compõe o Comitê Gestor do Estado do Amapá para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e que desenvolverá ações em todos os municípios expedindo registros de nascimentos às famílias que tem dificuldade de acesso ao serviço.

Considerando que no município de Laranjal do Jarí o cartório supracitado é o único estabelecido, fica caracterizada inviabilidade de competição, em conformidade com o que dispõe o art. 25 (caput) da lei 8.666/93.

É viável e necessária a contratação, em observância ao que abaixo se refere:

1. O preço ofertado atende os interesses da administração;
2. Há necessidade na contratação dos serviços.
3. A SIMS dispõe de recursos orçamentários para executar a referida despesa.

Desta forma, restam preenchidos os requisitos legais para execução de contratação de acordo com a legislação. Portanto, para salvaguardar os interesses da administração desta SIMS e estando demonstrada a

hipótese incidente desta ação, submete a presente justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência e, na oportunidade, solicita a devida e competente publicação deste, no Diário Oficial do Estado, respeitando o Princípio da Publicidade como condição de eficácia do ato.

Macapá 23 de março de 2009.

Alex de Paula Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SIMS

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

PORTARIA Nº 330 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007; e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/24776,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **RENATO CÉSAR ANDRADE COELHO**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0.107, Ação 2224, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 331 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007; e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/25074,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **ZILNAIDE TEIXEIRA NOQUEIRA**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0.107, Ação 2232, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 332 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/24247;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **RAIMUNDO JONAS DA SILVA FERREIRA** e **NELSON QUARESMA DE SOUSA** e **JUAREZ PIRES DA COSTA** - Agentes de Saúde, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Mazagão, objetivando realizar capacitação de Agentes Comunitários de Saúde em Gota Espessa, Supervisão e Acompanhamento das Ações de Controle da Malária, no período de 04 a 09.05.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá-Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 333 /09-SESA

SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/26048;

RESOLVE:

Designar os servidores **GUSTAVO BARBOSA DAMASCENO** - Odontólogo, **CARLOS RINALDO DE SOUZA MARTINS** - Enfermeiro, **RONALDO MENDES LIMA** - Farmacêutico/Bioquímico, **ANTONIO PAULO MELO DA COSTA**, **MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA** e **LAURA MARIA CORDEIRO DA SILVA** - Agentes de Saúde, **SILVIA CRISTINA DA SILVA PEDROSO** - médica veterinária, **CARLOS ALBERTO DOS REIS** e **RAIMUNDO MACIEL DA SILVA** - motoristas, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Cutias e Itaúbal, com objetivo de realizarem diagnóstico situacional da VISA Municipal, supervisão dos serviços locais de VISA, Plano de Ação de VISA, Inspeção e reunião com o setor regulado no município, no período de 06 a 11.07.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá-Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 334 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/26156;

RESOLVE:

Designar as servidoras **MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA** - Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica - CDS-1, **IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO** - Enfermeira Sanitarista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém - Pa, com objetivo de participarem do II Módulo do Curso de Mestrado Profissionalizante em Vigilância da Saúde na Amazônia, no período de 31.05 a 05.06.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá-Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 335 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/23737:

RESOLVE:

Autorizar a servidora **MARACY LAURINDO DANTAS DOS SANTOS ANDRADE** - médica, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Vila Real - Portugal, com objetivo de participar do Curso de Pós Graduação (Mestrado) em Gestão da UTAD - Edição 2009/11, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no período de 06 a 31.07.2009, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá-Ap, 22 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 338 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, DE 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e;

- Considerando o volume de material licitado;
- Considerando a entrega dos mesmos na Unidade de Suprimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 858/08-SESA, de 25.09.2008, publicada no DOE nº 4357, de 21.10.2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constituir Comissão de Levantamento de Produtos a serem licitados, entregue e repassados por Cautela aos Hospitais e Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, composta pelos técnicos abaixo discriminados, sob a Coordenação da primeira:

- Zená Cristina Alves de Brito - ASTEC
- Maria de Nazaré Miranda Cavalcante - CAH
- Edmir Leal Cardoso Júnior - US
- Maria Izamar Silva Alves - ASTEC
- Disraeli Cardoso da Silva - UI

Art. 3º - Cabe aos Diretores e Chefes das Unidades de Saúde, baixar Ordem de Serviço designando no mínimo 03 servidores para efetuarem o recebimento dos materiais destinados as Unidades de Saúde.

Art. 4º - Cópia da Ordem de Serviço dever ser repassada a referida Comissão.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá-Ap, 26 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 339 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/26401;

RESOLVE:

Designar o servidor **SAMUEL SPENER** - Gerente Geral de Implantação de Distritos Sanitários do Município de Macapá - CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de participar da Reunião com as Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde do SUS - ETSUS, no período de 27 a 29.05.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá-Ap, 26 de maio de 2009.

Dra. ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 340 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e

Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/21695;

RESOLVE:

Excluir a servidora IARA DA SILVA PICANÇO - Nutricionista, da Portaria nº 276/09-SESA, de 15.05.2009.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 26 de maio de 2009.


Dra. OSMARITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 342 /09-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0328, de 18.02.2008 e, Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2009/26330,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

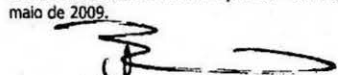
Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA	R\$ 95.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL			R\$ 125.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 0.107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - AP, 27 de maio de 2009.


Dra. OSMARITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Saúde - em Exercício

Desporto e Lazer

Hildo dos Santos Fonseca

PORTARIA Nº
016/2009 - GAB/SEDEL

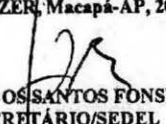
O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044, de 31 de março de 2006, regulamento ao art. 68 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o Memº nº 004/2009/NPE/SEDEL.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **LUIZ GENÉZIO GOMES LIMA**, Gerente de Núcleo de Programas Especiais-NPE/SEDEL, CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 20/06/2009, para a participação no curso de Cerimonial e Organização de Eventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 20/05/2009


HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

PORTARIA Nº
022/2009 - GAB/SEDEL

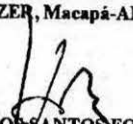
O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044, de 31 de março de 2006, e tendo em vista o Memº nº 0014009/AAMP/DIAA/SEDEL.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor, **MÁRIO GUILHERME CUNHA SANTOS**, Assistente Administrativo Nível II/Material e Patrimônio/SEDEL, CDI- 2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Recife/PE, no período de 08 a 10/06/2009, para participar do Curso de Planejamento, Gestão e Controle de Patrimônio, Materiais e Suprimento na Administração Pública.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 28/05/2009.


HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

PORTARIA Nº
023/2009 - GAB/SEDEL

O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2003, regulamento ao Art. 68 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

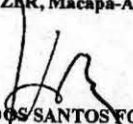
RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o servidor **MÁRIO TOMAZ DE LIMA CONCEIÇÃO**/repórter do Jornal do Dia, pelo excelente desempenho profissional e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento demonstrado durante a participação e divulgação, na ocasião dos Jogos Ribeirinhos, que aconteceram no Limão do Curuá/Arquipélago do Bailique/AP, onde a SEDEL mostrou a importância do esporte, em fazer o fortalecimento, a parceria e a união da comunidade, bem como, a inclusão social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 25 de maio de 2009.


HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

PORTARIA Nº
024/2009 - GAB/SEDEL

O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2003, regulamento ao Art. 68 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o servidor **REINALDO COELHO**/repórter do Jornal Tribuna Amapaense, pelo excelente desempenho profissional e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento demonstrado durante

a participação e divulgação, na ocasião dos Jogos Ribeirinhos, que aconteceram no Limão do Curuá/Arquipélago do Bailique/AP, onde a SEDEL mostrou a importância do esporte, em fazer o fortalecimento, a parceria e a união da comunidade, bem como, a inclusão social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 25 de maio de 2009.


HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

PORTARIA Nº
025/2009 - GAB/SEDEL

O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2003, regulamento ao Art. 68 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os senhores **IRANILSON SOEIRO** e **IVAN SOUZA**/cinematistas e a senhora **LILIAM GUIMARÃES**/repórter da TV Record, pelo excelente desempenho profissional e elevado espírito de responsabilidade no cumprimento demonstrado durante a participação e divulgação, na ocasião dos Jogos Ribeirinhos, que aconteceram no Limão do Curuá/Arquipélago do Bailique/AP, onde a SEDEL mostrou a importância do esporte, em fazer o fortalecimento, a parceria e a união da comunidade, bem como, a inclusão social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 25 de maio de 2009.


HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

Autarquias Estaduais

Adap

Robério Aleixo Anselmo Nobre

PORTARIA Nº. 111/09-ADAP

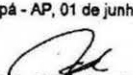
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0503, de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - Cancelar autorização de viagem do servidor **Demétrio Celestino Pinheiro da Costa** - Sub-Gerente Técnico do PMQUA, constante na Portaria nº 094/2009-ADAP, publicada no Diário Oficial nº 4495, de 14 de maio de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 01 de junho de 2009.


Robério Aleixo Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.

Macapá - AP, 01 de junho de 2009.

Robério
Robério Mello Anselmo Nobre
Diretor-Presidente

Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá, 29 de maio de 2009.

ELIANE
ELIANE MIRANDA PINHEIRO
Presidente da CPL/LACEN
Decreto nº 4369/2007

Jucap

Élson Lobato Carvalho

PORTARIA Nº 016/2009-JUCAP DE 29 DE MAIO DE 2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I e II, da Lei nº 8.934/94 e artigo 25, VII, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711, de 23 de março de 1998 do G.E.A.,

RESOLVE

Art. 1º - Denominar de "Plenário Luiz Carlos Muricy", a sala de realização das sessões plenárias da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2009.

ELSON
ELSON LOBATO CARVALHO
Presidente - JUCAP

PORTARIA Nº 017/2009-JUCAP DE 29 DE MAIO DE 2009

Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I e II, da Lei nº 8.934/94 e artigo 25, VII, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711, de 23 de março de 1998 do G.E.A.,

CONSIDERANDO a importância de se registrar o histórico institucional da Junta Comercial do Estado do Amapá, especialmente a identificação e qualificação de seus ex-presidentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de gestão das informações e dados históricos disponibilizados ao público,

RESOLVE

Art. 1º - Criar a Galeria de Ex-Presidentes da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Art. 2º - A confecção da imagem de cada Ex-Presidente, para fixação na Galeria dos Ex-Presidentes, será de responsabilidade da Junta Comercial do Estado do Amapá, por meio da Secretaria-Geral, que cuidará de sua administração e atualização.

Art. 3º - A Secretaria-Geral deverá iniciar os procedimentos para a confecção da imagem do Ex-Presidente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de seu último mandato.

Art. 4º - A imagem a ser produzida, de cada Ex-Presidente, deverá atender aos seguintes padrões: Tamanho da Imagem - 30 centímetros de largura e 45 centímetros de altura; Legenda com 08 centímetros de altura, devendo ser inserida no rodapé da imagem do Ex-Presidente, com as informações do nome, data de início e término da gestão do respectivo Presidente; A imagem deverá ser moldurada em estilo clássico, em madeira laqueada, objetivando a uniformização da Galeria.

Art. 5º - A Secretaria-Geral deverá realizar a fixação da imagem do Ex-Presidente, na galeria, no último dia útil do seu mandato final.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de maio de 2009.

ELSON
ELSON LOBATO CARVALHO
Presidente - JUCAP

PORTARIA Nº 018/2009 - JUCAP DE 29 DE MAIO DE 2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Considerando a necessidade de normalizar procedimentos técnico-administrativos;

Considerando o que dispõem o art. 42 da lei 8.934/94 c/c o art. 51, Parágrafo Único do decreto nº 1800/96;

Resolve,

Art. 1º - Designar LETÍCIA DA SILVA MACÊDO, Chefe da Divisão de Registro Empresarial-JUCAP e ELIETE SOUZA SILVA, Responsável pelas Atividades do Registro e Autenticação-JUCAP, a proferirem decisão singular nos atos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis

Lacen

Juvanete Amoras Távora Miranda

EXTRATO DA APOSTILA Nº 025/2009 - LACEN
CONTRATO Nº 004/07 - UCC/LACEN
PROCESSO Nº 17.000.005/2009

Firma-se a presente APOSTILA entre o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - LACEN/AP, e a EMPRESA C.A. LEÃO FORO - ME, para acrescentar que os recursos financeiros do instrumento em epígrafe, correrão por conta da programação Orçamentária, destinada a este laboratório no exercício orçamentário de 2009, para custear as despesas do Contrato, com base no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para garantir as despesas do contrato no exercício orçamentário de 2009, faz-se necessário adequar a Cláusula em questão, que passará a vigorar com as seguintes dotações: Programa de Trabalho 10.122.0001.2677, Fonte de Recursos 0101 e Elemento de Despesa 3390.33, o qual é necessário empenhar a importância de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) ano, neste momento sendo empenhado a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com vistas ao repasse de cota orçamentária, para suprir as despesas do contrato no período de junho a agosto de 2009, conforme nota de empenho nº 2009NE00149 de 22/05/2009, ficando o saldo remanescente a se empenhar conforme repasse de cotas orçamentárias, através de reforço de empenho, para fazer face ao Contrato e cobertura às despesas no corrente ano

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento original permanecem inalteradas e em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo, neste ato, ratificadas para todos os fins de direito.

Data de assinatura: 22 de Maio de 2009.

JUVANETE
JUVANETE AMORAS TÁVORA
DIRETORA PRESIDENTE - LACEN
CONTRATANTE

JUSTIFICATIVA Nº. 011/2009 - CPL

RATIFICAÇÃO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 29.05.09

JUVANETE
JUVANETE AMORAS TÁVORA
Diretora Presidente do LACEN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: M.V.B. SERVIÇOS LTDA EPP.
PROCESSO Nº. 17.000.112/2009-LACEN
RECURSO: FONTE: 0101 / PROGRAMA:
10.305.0066.2434 / ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR- EMPRESA EXCLUSIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações.
VALOR: R\$ 25.272,00(vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais).

Senhora Diretora Presidente,

Em cumprimento ao Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estamos encaminhando a justificativa, para efeito de homologação no valor de R\$ 25.272,00(vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais). M. V. B. SERVIÇOS LTDA EPP. CNPJ Nº. 09.449.506/0001-57, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALAR para o Laboratório Central de Saúde Pública.

Por ser a única empresa especializada no estado no cumprimento das normas exigidas pela ANVISA, CONAMA E SEMUR na coleta de resíduos hospitalar, tornando inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à aquisição direta nos termos legais citados acima, em que prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim posto, em cumprimentos ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa

Amprev

Artur de Jesus Barbosa Sotão

RESOLUÇÃO Nº. 010/2009-CEP/AMPREV

Autoriza constituir comissão para avaliar os bens que serão alienados pela Amapá Previdência - AMPREV.

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 2º, do Regimento Interno; e

Considerando a deliberação da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP, realizada no dia 29 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para avaliar os bens que serão alienados pela Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º - A Comissão constituir-se-á dos membros, como segue:

a) Um representante do Conselho Estadual de Previdência;

b) Dois representantes da Amapá Previdência.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E Publique-SE

Macapá, 02 de junho de 2009.

Artur de Jesus
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

RESOLUÇÃO Nº. 011/2009 AMPREV

Autoriza constituir comissão para apresentar proposta de acordo sobre a Dívida Previdenciária e Encontro de Contas entre o Poder Executivo e a Amapá Previdência - AMPREV.

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 2º, do Regimento Interno; e

Considerando a deliberação da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP, realizada no dia 29 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para apresentar proposta de acordo sobre a Dívida Previdenciária e Encontro de Contas entre o Poder Executivo e a Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º - A Comissão constituir-se-á dos membros, como segue:

a) Um representante do Poder Executivo;

b) Dois representantes do Conselho Estadual de Previdência;

c) Um representante da Procuradoria Geral do Estado do Amapá;

Art. 3º - Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E Publique-SE

Macapá, 02 de junho de 2009.

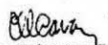
Artur de Jesus
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

conforme dispõe a legislação pertinente, no período de 15 (quinze) dias a contar desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 29 de maio de 2009


Elias Lobato Carvalho
Presidente JUCAP

Sociedades de Economia Mista

Caesa

José Roberto Galvão

AVISO DE LICITAÇÃO

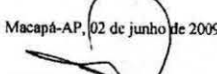
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2009 - CAESA

APROVO:


JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA e este pregoeiro levam ao conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº. 2648 de 18 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar no dia 19.06.2009 às 09h:00m, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TEOR DE CADA PRODUTO, CONTIDAS NA TABELA DE INSUMOS DA ETAM, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA CAESA, NO ESTADO DO AMAPÁ, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I. OBTENÇÃO DO EDITAL no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>. INFORMAÇÕES: pelo fone/fax (0xx96) 2101 - 4235 das 07:30h às 13:30h.

Macapá-AP, 02 de junho de 2009


PEDRO DUARTE DA ROSA
-Pregoeiro/CAESA-

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

LEI Nº. 1336, DE 20 DE MAIO DE 2009.
Autor: Deputado Joel Banha

Veda a cobrança, pelas concessionárias de telefone, das tarifas de assinatura básica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança no Estado do Amapá, pelas concessionárias prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, das tarifas de assinatura básica, cobradas de seus consumidores e usuários.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o caput somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente medido, mensurado ou indentificado, ficando impedidas da cobrança de tarifa, taxa mínima ou assinatura básica de qualquer natureza e a qualquer título.

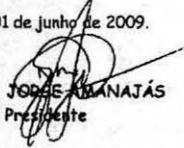
Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica na aplicação pelo órgão competente, das seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, na forma do parágrafo único do art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 01 de junho de 2009.


Deputado JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

Extrato da Ata da 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezoito de março de dois mil e nove.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas e trinta minutos, no Plenário "Cons. José Veríssimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniu-se o Colegiado desta Corte de Contas sob a Presidência do Conselheiro José Júlio de Miranda Coêlho, estando presentes os Conselheiros: Luiz Fernando Pinto Garcia; Manoel Antônio Dias; Raquel Capiberibe da Silva; Amiraldo da Silva Favacho; Regildo Wanderley Salomão; Margaret Salomão de Santana Ferreira e o Procurador de Contas Pro-Tempore, Paulo Roberto de Oliveira Martins. Após constatar *quorum* legal para deliberações, o Secretário-Geral procedeu a Oração de abertura da Sessão, em seguida, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu à apreciação, a Ata da Sessão anterior, consultando os conselheiros e o Procurador de Contas Pro-Tempore, se haviam recebido cópia. Com a confirmação de todos e a dispensa de sua leitura, a Ata da 185ª Sessão Ordinária foi votada e aprovada pelos conselheiros e pelo Procurador de Contas Pro-Tempore. Iniciando os trabalhos o Presidente determinou a leitura da Pauta da Sessão. PAUTA DE APRECIACÃO/HOMOLOGAÇÃO. Relatoria da Cons. Margaret Salomão de Santana Ferreira. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Voto em bloco para os itens de 01 a 06. Item 01 - Processo nº. 004459/2001-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Edson França. Item 02 - Processo nº. 002498/2005-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. João Almeida Lopes. Item 03 - Processo nº. 001386/2008-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Alexandrina Oliveira de Vasconcelos. Item 04 - Processo nº. 001950/2008-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Terezinha de Fátima. Item 05 - Processo nº. 002948/2008-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Roberto Joaquim da Silva Trindade. Item 06 - Processo nº. 002954/2008-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Maria Deusa Costa da conceição. Decisão do Plenário: Pelo registro da referida aposentadoria. REGISTRO DE PENSÃO. Voto em bloco para os itens de 07 a 25. Item 07 - Processo nº. 003903/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Florisbela de Carvalho Furtado. Item 08 - Processo nº. 003934/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Shirlene Cardoso Barros. Item 09 - Processo nº. 004030/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Sra. Eliana Pantoja Cabral e Sr. Lucivaldo Couto Cabral. Item 10 - Processo nº. 004039/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Keila Pastana Queiroz Cândido. Item 11 - Processo nº. 004057/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Sra. Gleide Silva Aguiar, Sr. Lucas Paulo Aguiar Quintela, Sr. Pedro Paulo dos Santos Quintela Filho e Sr. Marcus Paulo Aguiar Quintela. Item 12 - Processo nº. 003720/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Amanda Pereira Ferreira. Item 13 - Processo nº. 003912/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Sra. Ana Paula Sousa Kloster Tavares e Sra. Ana Livia Sousa Kloster Tavares. Item 14 - Processo nº. 003913/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Sr. Kleiton César Figueiras Teixeira e Sra. Wanessa Danielle Nunes Teixeira. Item 15 - Processo nº. 003187/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Glenda Rayssa de Araújo Costa Brito. Item 16 - Processo nº. 003994/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Selma Regina Sales Menezes. Item 17 - Processo nº. 004242/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Sra. Glória de

Fátima Lobo e Sra. Yasmim Rodrigues Tavares. Item 18 - Processo nº. 000293/2007-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Sra. Márcia de Souza Barros Vales, Sra. Areta de Souza Barros Vales e Sra. Areta de Souza Barros Vales. Item 19 - Processo nº. 003923/2007-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Juliana de Sena Trindade. Item 20 - Processo nº. 003924/2007-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Lucicleuma de Freitas Matos Trindade. Item 21 - Processo nº. 001313/2008-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Sra. Rosilene Chagas Rodrigues e Sra. Elizandra Chagas de Oliveira. Item 22 - Processo nº. 001314/2008-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Ruan Cardoso de Oliveira. Item 23 - Processo nº. 001315/2008-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Renan Constatino Cardoso de Oliveira. Item 24 - Processo nº. 001319/2008-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Josué Pereira da Trindade Filho. Item 25 - Processo nº. 001326/2008-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Bruno Vinicius dos Santos Silva. Decisão do Plenário: Pelo registro das referidas

pensões apreciadas. REGISTRO DE REFORMA. Voto em bloco para os itens de 26 a 36. Item 26 - Processo nº. 002393/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: SD PM Jesiany Marinho Gonçalves. Item 27 - Processo nº. 002400/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: SD PM Samira Gomes Pereira. Item 28 - Processo nº. 002401/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Clair Mira Coelho. Item 29 - Processo nº. 002402/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Manoel de Jesus dos Santos. Item 30 - Processo nº. 002398/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Rubens Marcos de Araújo Santos. Item 31 - Processo nº. 002399/2002-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Celso Abrahão do Carmo Silva. Item 32 - Processo nº. 004150/2003-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Germano Ramos da Silva. Item 33 - Processo nº. 00565/2004-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: CB PM Hamilton Deniur de Souza. Item 34 - Processo nº. 00567/2004-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM George Cláudio Soares da Silva. Item 35 - Processo nº. 001582/2005-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Luiz Fábio dos Santos Dias. Item 36 - Processo nº. 002530/2006-TCE. Assunto: Registro de Reforma "ex-Officio". Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: SD PM Marco Antônio Monteiro Muniz. Decisão do Plenário: Pelo registro das referidas reformas ex-Officio. Relatoria do Cons. Luiz Fernando Pinto Garcia. Voto em bloco para os itens de 37 a 49. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Item 37 - Processo nº. 000544/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria Raimunda Silva da Costa. Item 38 - Processo nº. 001276/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria Olga Vinhot. Item 40 - Processo nº. 002529/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sra. Jamile Gazel Yared Lima. Item 41 - Processo nº. 002688/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Izaura dos Santos Bentes. Item 42 - Processo nº. 003748/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria das Graças de Freitas Barros. Item 43 - Processo nº. 003830/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Neuza Maria Teixeira Igreja. Item 44 - Processo nº. 004328/2006-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Raimundo Gomes da Silva. Item 45 - Processo nº. 000023/2007-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Telma Lúcia de Oliveira e Silva. Item 46 - Processo nº. 000136/2007-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria Cely Silvestre Ferreira. Item 47 - Processo nº.

001195/2007-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria Izabel Lobato de Sousa. **Item 48** - Processo n.º 001436/2007-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Sibila de Almeida Jardim. **Item 49** - Processo n.º 000275/2008-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Goret do Socorro Tork de Castro. **Decisão do Plenário:** Pelo registro das referidas aposentadorias. **REGISTRO DE PENSÃO. Voto em bloco para os itens de 50 a 59. Item 50** - Processo n.º 003898/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Edilson Amanajás de Brito. **Item 51** - Processo n.º 003901/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Arlindo Alves dos Santos. **Item 52** - Processo n.º 003935/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Socorro de Fátima Rodrigues Lobo. **Item 53** - Processo n.º 003937/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Felipe Wernick Flexa de Mont' Alverne. **Item 55** - Processo n.º 003949/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Simone do Socorro Moura Furtado Canto. **Item 56** - Processo n.º 003954/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria do Socorro Marques Custódio. **Item 57** - Processo n.º 004032/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Rosária Neves Pinheiro. **Item 58** - Processo n.º 004035/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria Antônia Lopes Farias. **Item 59** - Processo n.º 004052/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Sr. Valdir Oliveira dos Santos. **Decisão do Plenário:** Pelo registro das referidas pensões. **Relatoria do Cons. Manoel**

Antônio Dias. REGISTRO DE PENSÃO. Voto em bloco para os itens de 60 a 66. Item 60 - Processo n.º 004000/2004-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessadas: Sra. Larissa Cardoso Carvalho e Sra. Gabriela Foró Marinho Carvalho. **Item 61** - Processo n.º 001351/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sra. Maria José dos Santos Almeida. **Item 62** - Processo n.º 002961/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Sra. Maria da Conceição Ferreira Rocha. **Item 63** - Processo n.º 003392/2005-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Sra. Iraci Sampaio Barata. **Item 64** - Processo n.º 001825/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessadas: Sra. Celita dos Santos Lima e Sra. Adrielly Nayara Lima Chermont. **Item 65** - Processo n.º 002790/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Sra. Creusa da Conceição Ribeiro. **Item 66** - Processo n.º 004098/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessados: Sra. Jacira Baia da Silva, Sra. Jaciara Silva Conceição, Sra. Jussara Silva Conceição, Sr. Wilian Vieira Conceição, Sr. Luan Amador da Conceição, Sr. Luanna Amador da Conceição e Sr. João Vitor da Costa Valente. **Decisão do Plenário:** Pelo registro das referidas pensões. **Relatoria do Cons. Amiraldo da Silva Favacho. REGISTRO DE PENSÃO. Item 67** - Processo n.º 003922/2007-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Sr. José Antônio dos Santos Vale Pimenta, Sr. Wangleison Barros Pimenta e Sra. Antonielly Barros Pimenta. **Decisão do Plenário:** Pelo registro da referida pensão. **PAUTA DE JULGAMENTO. Relatoria do Cons. Margarete Salomão de Santana Ferreira. Item 68** - Processo n.º 004333/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, referente ao exercício financeiro de 2000. Responsável: Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho. **Decisão do Plenário:** Pelo arquivamento da referida prestação de contas. **Relatoria do Cons. Luiz Fernando Pinto Garcia. Item 69** - Processo n.º 003191/1999-TCE. Assunto: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santana, referente ao exercício financeiro de 1998. Responsável: Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros. **Decisão do Plenário:** Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação pela Câmara Municipal de Santana. **Item 70** - Processo n.º 002380/2000-TCE. Assunto: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santana, referente ao exercício financeiro de 1999. Responsável: Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros. **Decisão do Plenário:** Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação pela Câmara Municipal de Santana. **Item 71** - Processo n.º 001404/2006-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, referente ao exercício financeiro de 2005.

Responsáveis: Sra. Juvanete Amora Távora Miranda e Sr. João Ricardo Silva Almeida. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares com Ressalva. **Relatoria: Cons. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA. Item 72** - Processo n.º 002895/2006-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2004. Responsável: Sr. Jurandil dos Santos Juarez. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares com Ressalva. **Item 73** - Processo n.º 002896/2006-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2003. Responsável: Sr. Jurandil dos Santos Juarez. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares com Ressalva. **Relatoria do Cons. Amiraldo da Silva Favacho. Item 74** - Processo n.º 004909/2000-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, referente ao exercício de 1999. Responsável: Sr. Sebastião de Jesus. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares. **Item 75** - Processo n.º 002303/2005-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, referente ao exercício de 2004. Responsável: Sr. José Santos da Trindade. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXAS ESCOLARES E OUTROS. Relatoria do Cons. Margarete Salomão de Santana Ferreira. Item 76** - Processo n.º 001249/1999-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 019/98-SEPLAN/Comissão Pastoral da Terra. Responsáveis: Sr. Alessandro Gallazzi e Sra. Ana Maria Rizzanti Gallazzi. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares com Ressalva. **Item 77** - Processo n.º 002315/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada na Caixa Escolar Fagundes Varela, referente aos Convênios n.ºs 042/97, 1468/98, 2199/99, 0464/99 e 1247/99 - SEED. Responsável: Sr. Joziel Aranha da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo arquivamento da referida tomada de contas especial. **Item 78** - Processo n.º 002909/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada na Caixa Escolar Francisco Walcy Lobato, referente ao Convênio n.º 1173/03 - SEED. Responsável: Sr. João Nelson Pacheco da Costa. **Decisão do Plenário:** Pelo arquivamento da referida tomada de contas especial. **Item 79** - Processo n.º 003141/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada na Caixa Escolar Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, referente aos Convênios n.ºs 1141/99 e 1462/99 - SEED. Responsável: Sra. Dilma da Costa Bello. **Decisão do Plenário:** Pelo arquivamento da referida tomada de contas especial. **Relatoria: Cons. Luiz Fernando Pinto Garcia. Voto em bloco para os itens de 80 a 92. Item 80** - Processo n.º 002401/1999-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 697/97-SEED/Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sr. Ailton Ferreira de Figueiredo. **Item 81** - Processo n.º 002426/1999-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 071/98-SEED/Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sra. Odineia Rabelo Mendes. **Item 82** - Processo n.º 005364/1999-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 025/96-FUNDECAP/Sueli Santos Silva-ME. Responsável: Sra. Sueli Santos Silva. **Item 83** - Processo n.º 000098/2000-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 2145/98-SEED/Caixa Escolar José de Alencar e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sra. Marilene da Gama Machado. **Item 84** - Processo n.º 002137/2000-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 1766/98-SEED/Caixa Escolar Cláudio dos Santos Barbosa e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sr. Cláudio Cezar Queiroz Barbosa. **Item 85** - Processo n.º 000543/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 1819/97-SEED/Caixa Escolar Jardim de Infância Sementinha. Responsável: Sra. Célia Aires da Silva. **Item 86** - Processo n.º 000560/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 008/02-FUNDECAP/Federação Amapaense de Teatro - FATE. Responsável: Sra. Solange Simit Tenório. **Item 87** - Processo n.º 001034/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 481/97-SEED/Caixa Escolar Cubana e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sr. João Maciel Amanajás. **Item 88** - Processo n.º 003034/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 1162/98-SEED/Caixa Escolar Rio Navio e seu 1º Termo Aditivo. Responsáveis: Sra. Maria Nazaré Amaral de Sousa e Sra. Antônio Cristiane da S. Costa. **Item 89** - Processo n.º 003364/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 855/98-SEED/Caixa Escolar Ponta Grossa e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sra. Maria Osvaldina dos Santos. **Item 90** - Processo n.º 003540/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 006/02-FUNDECAP/Associação dos Músicos e Compositores do Amapá - AMCAP. Responsável: Sr. Finéias Reis da Silva. **Item 91** - Processo n.º 003544/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 022/02-FUNDECAP/Associação Cultural Amigos do Negro de Nós. Responsável: Sr. Walber Guimarães da Silva. **Item 92** - Processo n.º 003845/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 1393/98-SEED/Caixa Escolar São Lázaro e seu 1º Termo Aditivo. Responsável: Sra. Maria José Barbosa da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das

presentes contas julgadas em bloco como Regulares com Ressalvas. **Item 93** - Processo n.º 001025/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 341/98-SEED/Caixa Escolar Sete Ilhas. Responsáveis: Sra. Valdirene do Socorro Miranda de Souza e Sr. Josias do Pilar Pacheco Freitas. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento da presente conta como Regulares. **Relatoria da Cons. Raquel Capiberibe da Silva. Voto em bloco para os itens de 94 a 97. Item 94** - Processo n.º 001854/2002-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 008/00-SEICOM/Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agro-Extrativista do Maracá - Atexmá. Responsável: Sr. Manoel da Silva. **Item 95** - Processo n.º 003832/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 005/00-

SEAF/Cooperativa dos Produtores Rurais de Serra do Navio. Responsável: Sr. Johnny Maycon Figueiredo Lima. **Item 96** - Processo n.º 004099/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 002/03-SETRAP/Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho. Responsável: Sr. Almir Rezende. **Item 97** - Processo n.º 004182/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 004/03-FUNDECAP/Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí. Responsável: Sr. José Justo de Moraes Barbosa. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas julgadas em bloco como Regulares com Ressalvas. **Relatoria do Cons. Amiraldo da Silva Favacho. Item 98** - Processo n.º 000840/2002-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 003/01-SETRACI/Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari. Responsável: Sra. Maria do Socorro Palaes. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das presentes contas como Regulares com Ressalvas. **Item 99** - Processo n.º 001259/2002-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 019/99-SEINF/Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde do Amapá - ASSESA. Responsável: Sr. Jorge Pujacan Almeida Salomão. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento da presente conta como Regulares com Ressalvas. **Item 100** - Processo n.º 000681/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 014/01-SEINF/Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Amapá e seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos. Responsável: Sr. Jorge Furtado Corrêa. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento da presente conta como Regulares com Ressalvas.

Certifico ser este extraído da Ata da 186ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 18 de março de 2009.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário Geral - TCE/AP

DECISÃO Nº 069/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 004459/2001-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: EDSON FRANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, tendo como beneficiário o servidor EDSON FRANÇA, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Delegado da Polícia

Civil, classe 2ª, Padrão II, matrícula nº 31001-8, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 070/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002498/2005-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.
BENEFICIÁRIO: JOÃO ALMEIDA LOPES.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, tendo como beneficiário o servidor JOÃO ALMEIDA LOPES, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Agente da Polícia, classe Especial, Padrão III, Grupo Polícia Civil, Cadastro nº 260193, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 071/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001386/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV. BENEFICIÁRIO: ALEXANDRINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como beneficiário a servidora ALEXANDRINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do

Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, classe B, Padrão 09, Cadastro nº 319864, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 072/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001950/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

BENEFICIÁRIO: TEREZINHA DE FÁTIMA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como beneficiária a servidora TEREZINHA DE FÁTIMA, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe E, Padrão 13, Grupo Magistério, Cadastro nº 493090, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 073/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 002948/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

BENEFICIÁRIO: ROBERTO JOAQUIM DA SILVA TRINDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como beneficiário o servidor ROBERTO JOAQUIM DA SILVA TRINDADE, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão V, Cadastro nº 260720, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 074/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 002954/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

BENEFICIÁRIO: MARIA DEUSA COSTA DA CONCEIÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, tendo como beneficiária a servidora MARIA DEUSA COSTA DA CONCEIÇÃO, pertencente ao Quadro Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 10, Cadastro nº 283762, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 075/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003903/2003-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: FLORISBELA DE CARVALHO FURTADO

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia, em favor de FLORISBELA DE CARVALHO FURTADO, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Aluizio Damasceno Soares, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 076/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003934/2003-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: SHIRLENE CARDOSO BARROS

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia, em favor de SHIRLENE CARDOSO BARROS, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Josivaldo Lima Costa, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 077/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 004030/2003-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIOS: ELIANA PANTOJA CABRAL E LUCIVALDO COUTO CABRAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia, em favor de ELIANA PANTOJA CABRAL E LUCIVALDO COUTO CABRAL, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Jovane Pantoja Cabral, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 078/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 004039/2003-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: KEILA PASTANA QUEIROZ CANDIDO

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária, em favor de KEILA PASTANA QUEIROZ CANDIDO, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Joelson dos Santos Candido, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 079/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 004057/2003-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIOS: GLEIDE SILVA AGUIAR, LUCAS PAULO AGUIAR QUINTELA,

PEDRO PAULO DOS SANTOS QUINTELA FILHO E

MARCUS PAULO AGUIAR QUINTELA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de GLEIDE SILVA AGUIAR, e temporária aos menores LUCAS PAULO AGUIAR QUINTELA, PEDRO PAULO DOS SANTOS QUINTELA FILHO E MARCUS PAULO AGUIAR QUINTELA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Paulo dos Santos Quintela, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 080/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003720/2005-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: AMANDA PEREIRA FERREIRA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de AMANDA PEREIRA FERREIRA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Edinaldo de Sousa Ferreira, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 081/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003912/2005-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: ANA PAULA SOUSA KLOSTER

TAVARES E ANA LÍVIA SOUSA KLOSTER

TAVARES.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE

SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de ANA PAULA SOUSA KLOSTER TAVARES e temporária a menor ANA LÍVIA SOUSA KLOSTER TAVARES, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Marcus Vinicius Kloster Tavares, ex-servidor público do Estado do Amapá.
2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 082/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003913/2005-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIO: KLEITON CÉSAR FIGUEIRAS TEIXEIRA E WANESSA DANIELLE NUNES TEIXEIRA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de KLEITON CÉSAR FIGUEIRAS TEIXEIRA e temporária a menor WANESSA DANIELLE NUNES TEIXEIRA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito da segurada Lucicleuma Nunes Santos, ex-servidora pública do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 083/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003187/2006-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: GLENDA RAYSSA DE ARAÚJO COSTA BRITO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de GLENDA RAYSSA DE ARAÚJO COSTA BRITO, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Rivaldo de Souza Brito, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 084/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003594/2006-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SELMA REGINA SALES MENEZES

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de SELMA REGINA SALES MENEZES, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Alex Robson Sales Menezes, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 085/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 004242/2006-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: GLÓRIA DE FÁTIMA LOBO E YASMIM RODRIGUES TAVARES.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de GLÓRIA DE FÁTIMA LOBO e temporária a menor YASMIM RODRIGUES TAVARES, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Patrício Gomes Tavares, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 086/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 000293/2007-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: MARCIA DE SOUZA BARROS VALES, ARETA DE SOUZA BARROS VALES E ARIETA DE SOUZA BARROS VALES.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de MARCIA DE SOUZA BARROS VALES, e temporária as menores ARETA DE SOUZA BARROS VALES e ARIETA DE SOUZA BARROS VALES, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Alex Lima Vales, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 087/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003923/2007-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: JULIANA DE SENA TRINDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de JULIANA DE SENA TRINDADE, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Josué Pereira Trindade, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 088/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 003924/2007-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: LUCICLEUMA DE FREITAS MATOS TRINDADE.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de LUCICLEUMA DE FREITAS MATOS TRINDADE, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Josué Pereira Trindade, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 089/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001313/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIOS: ROSILENE CHAGAS RODRIGUES E ELIZANDRA CHAGAS DE OLIVEIRA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de ROSILENE CHAGAS RODRIGUES e temporária a menor ELIZANDRA CHAGAS DE OLIVEIRA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Dario Quaresma de Oliveira, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 091/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001315/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: RENAN CONSTANTINO CARDOSO DE OLIVEIRA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de RENAN CONSTANTINO CARDOSO DE OLIVEIRA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Dario Quaresma de Oliveira, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 092/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001319/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: JOSUÉ PEREIRA DA TRINDADE FILHO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de JOSUÉ PEREIRA DA TRINDADE FILHO, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Josué Pereira da Trindade, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 093/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 001326/2008-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: BRUNO VINICIUS DOS SANTOS SILVA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. registrar o Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária em favor de BRUNO VINICIUS DOS SANTOS SILVA, nos termos do que consta do processo, em razão do óbito do segurado Marcio Ângelo da Silva, ex-servidor público do Estado do Amapá.

2. dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 094/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 002393/2002-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "EX-OFFICIO"

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIA: SD PM JESIANY MARINHO GONÇALVES.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "EX-OFFICIO", tendo como beneficiária a servidora SD PM JESIANY MARINHO GONÇALVES, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.

2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;

3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 095/2009-TCE/AP

PROCESSO Nº 002400/2002-TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "EX-OFFICIO"

PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIA: SD PM SAMIRA GOMES PEREIRA.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiária a servidora SD PM SAMIRA GOMES PEREIRA, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 096/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002401/2002-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM CLAIR MIRA COELHO.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM CLAIR MIRA COELHO, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 097/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002402/2002-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM MONOEL DE JESUS DOS SANTOS.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM MONOEL DE JESUS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 098/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002398/2002-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM RUBENS MARCOS DE ARAÚJO SANTOS.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM RUBENS MARCOS DE ARAÚJO SANTOS, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 099/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002399/2002-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM CELSO ABRAHÃO DO CARMO SILVA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM CELSO ABRAHÃO DO CARMO SILVA, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 0100/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 004150/2003-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM GERMANO RAMOS DA SILVA.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM GERMANO RAMOS DA SILVA, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 0101/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 000565/2004-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: CB PM HAMILTON DENIUR DE SOUZA.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor CB PM HAMILTON DENIUR DE SOUZA, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 0102/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 000567/2004-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM GEORGE CLÁUDIO SOARES DA SILVA.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM GEORGE CLÁUDIO SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 0103/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 001582/2005-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD PM LUIZ FÁBIO DOS SANTOS DIAS.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD PM LUIZ FÁBIO DOS SANTOS DIAS, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 0104/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 002530/2006-TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE REFORMA "Ex-OFFICIO"
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIO: SD BM MARCO ANTÔNIO MONTEIRO MUNIZ.
RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETE
SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, art. 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1. Registrar o Ato Concessivo de Reforma "Ex-OFFICIO", tendo como beneficiário o servidor SD BM MARCO ANTÔNIO MONTEIRO MUNIZ, pertencente ao Quadro Pessoal do Estado do Amapá, integrante da Polícia Militar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldado PM.
2. Dar ciência ao Órgão de origem do teor desta Decisão;
3. Arquivar o presente processo.

DECISÃO Nº 105/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 000544/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA SILVA DA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais em favor de Maria Raimunda Silva da Costa, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 07, grupo Magistério, cadastro nº. 28742-3, pertencente ao quadro de Pessal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 106/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 001276/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA ELIELDE MENEZES LOBO DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais em favor de Maria Elielde Menezes Lobo de Araújo, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º graus, classe C, padrão 08, grupo Magistério, cadastro nº. 32288-1, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 107/2009-TCE/AP
PROCESSO Nº 001647/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA OLGA VINHOTE
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o

Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço**, com proventos integrais em favor de Maria Olga Vinhote, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 05, grupo Magistério, cadastro nº. 43228-8, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 108/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002529/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: JAMILÉ GAZEL YARED LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por invalidez permanente**, com proventos integrais em favor de Jamilé Gazel Yared Lima, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 10, grupo Magistério, cadastro nº. 24832-0, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 109/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002688/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: IZAURA DOS SANTOS BENTES
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais em favor de Izaura dos Santos Bentes, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º graus, classe E, padrão 12, grupo Magistério, cadastro nº. 49532-8, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 110/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003748/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS BARROS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Especial por tempo de contribuição em favor de Maria das Graças de Freitas Barros**, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 08, grupo Magistério, cadastro nº. 32148-6, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 111/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003830/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: NEUZA MARIA TEIXEIRA IGREJA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo

Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais em favor de Neuza Maria Teixeira Igreja, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 08, grupo Magistério, cadastro nº. 31791-8, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 112/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004328/2006-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por idade**, com proventos proporcionais em favor de Raimundo Gomes da Silva, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, classe 1ª, padrão II, grupo Administrativo, cadastro nº. 33593-2, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 113/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000023/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: TELMA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por invalidez permanente**, com proventos integrais em favor de Telma Lúcia de Oliveira e Silva, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º graus, classe C, padrão 04, grupo Magistério, cadastro nº. 55784-6, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 114/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000136/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA CELY SILVESTRE FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço**, com proventos integrais em favor de Maria Cely Silvestre Ferreira, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 08, grupo Magistério, cadastro nº. 32722-0, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 115/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001195/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA IZABEL LOBATO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por idade**, com proventos proporcionais em favor de Maria Izabel

Lobato de Souza, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º graus, classe C, padrão 06, grupo Magistério, cadastro nº. 39674-5, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 116/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001436/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: SIBILA DE ALMEIDA JARDIM
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço**, com proventos integrais em favor de Sibila de Almeida Jardim, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe B, padrão 07, grupo Magistério, cadastro nº. 32926-6, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 117/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000275/2008-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: GORET DO SOCORRO TORK DE CASTRO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Aposentadoria por Invalidez Permanente**, com proventos integrais em favor de Goret do Socorro Tork de Castro, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º grau, classe A, padrão 04, grupo Magistério, cadastro nº. 31241-0, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 118/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003898/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: EDILSON AMANAJÁS DE BRITO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Pensão por morte da ex-servidora Maria Amélia Pacheco Magalhães**, formulado pelo Sr. Edilson Amanajás de Brito em favor próprio, companheiro da **de cujus**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 119/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003901/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: ARLINDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro da Pensão por morte da ex-servidora Maria de Nazaré Oliveira Santos**, formulado pelo Sr. Arlindo Alves dos Santos em favor próprio, cônjuge da **de cujus**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 120/2009-TCE/AP

PROCESSO: Nº. 003935/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: SOCORRO DE FÁTIMA RODRIGUES LOBO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte do ex-servidor Dervany dos Santos Nascimento, formulado pela Srª. Socorro de Fátima Rodrigues Lobo em favor próprio e das menores Jéssica Rayane Rodrigues Nascimento e Juliana Rayza Rodrigues Nascimento, cônjuge e filhas do *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 121/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003937/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: SILAS CORRÊA DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte da ex-servidora Regina Aúrea Brito de Lima, formulado pelo Sr. Silas Corrêa de Souza em favor próprio, cônjuge da *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 122/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003939/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: FELIPE WERNECK FLEXA DE MONT'ALVERNE
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte da ex-servidora Eliana Flexa Vilhena, formulado pelo Sr. Felipe Werneck Flexa de Mont'alverne em favor próprio, filho da *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 123/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003949/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte do ex-servidor Paulo Jânio Pimentel Canto, formulado pela Srª. Simone do Socorro Moura Furtado Canto em favor próprio e dos menores Gabriella Furtado Canto e Públio Caio Furtado Canto, cônjuge e filhos do *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 124/2009-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCESSO: Nº. 003954/2003-TCE/AP
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO MARQUES CUSTÓDIO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do

Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte do ex-servidor Adilson Brito Costa, formulado pela Srª. Maria do Marques Custódio em favor próprio e dos menores Niciane Custódio Costa, Niciane Custódio Costa, Wanderson Custódio Costa e Anderson Custódio Costa, companheira e filhos do *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 125/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004032/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: ROSÁRIA NEVES PINHEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte da ex-servidora Kátia Cristina Neves Pinheiro, formulado pela Srª. Rosária Neves Pinheiro em favor próprio, genitora da *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 126/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004035/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA LOPES FARIAS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte do ex-servidor Antônio Ferreira de Melo, formulado pela Srª. Maria Antônia Lopes Farias em favor dos menores Loide Deize Lopes e Marcos Rafael Lopes Melo, filhos do *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 127/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004052/2003-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADO: VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 68 II da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade, dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 26, inciso V, alínea "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Pensão por morte da ex-servidora Francina Rodrigues Batista, formulado pelo Sr. Valdir Oliveira dos Santos em favor próprio e do menor Vitor Leonardo Batista dos Santos, companheiro e filho da *de cujus*.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 128/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004000/2004 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADAS: LARISSA CARDOSO CARVALHO, GABRIELA FORO MARINHO CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de LARISSA CARDOSO CARVALHO e GABRIELA FORO MARINHO CARVALHO, em decorrência da morte da Sr. Elias da Silva Carvalho, ex-servidor

público municipal, do Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 129/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001351/2005 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, em decorrência da morte da Sr. Luiz Pereira de Almeida, ex-servidor público estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 130/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002961/2005 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ROCHA, em decorrência da morte da Sr. William Amaral de Sousa, ex-servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, lotado no Quadro da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 131/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003392/2005 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADA: IRACI SAMPAIO BARATA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de IRACI SAMPAIO BARATA, em decorrência da morte da Sr. Reney Soares Barata, ex-servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância, lotado no Quadro de Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 132/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001825/2008 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADAS: CELITA DOS SANTOS LIMA, ADRIELLY NAYARA LIMA CHERMONT
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de CELITA DOS SANTOS LIMA e ADRIELLY NAYARA LIMA CHERMONT, em decorrência da morte da Sr. José Ribeiro Cardoso de Lima, ex-servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância, lotado no Quadro da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 133/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002790/2008 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV

INTERESSADA: CREUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de **CREUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, em decorrência da morte da Sr. Benedito Raimundo de Souza, ex-servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Artífice, lotado no Quadro da Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 134/2009 - TCE/AP
PROCESSO: Nº 004098/2006 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADOS: JACIRA BAIA DA SILVA, JACIARA SILVA CONCEIÇÃO, JUSSARA SILVA CONCEIÇÃO, WILIAN VIEIRA CONCEIÇÃO, LUAN AMADOR DA CONCEIÇÃO, LUANNA AMADOR DA CONCEIÇÃO e JOÃO VITOR DA COSTA VALENTE
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá c/c os artigos 26, inciso V, alínea "b" e 68, inciso II, da Lei Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE** pelo Registro do Benefício de Pensão, em favor de **JACIRA BAIA DA SILVA, JACIARA SILVA CONCEIÇÃO, JUSSARA SILVA CONCEIÇÃO, WILIAN VIEIRA CONCEIÇÃO, LUAN AMADOR DA CONCEIÇÃO, LUANNA AMADOR DA CONCEIÇÃO e JOÃO**

VITOR DA COSTA VALENTE, em decorrência da morte da Sr. João Milson Valente da Conceição, ex-servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista Oficial, do Quadro de Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 135/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003922/2007-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
INTERESSADOS: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS VALE PIMENTA e FILHOS
RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso II da Lei Complementar nº 010/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**, nos termos do art. 68, inciso II da Lei Complementar nº 010/95 c/c os arts. 36, inciso II e 38 do Regimento Interno desta Corte de Contas pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Pensão por morte da ex-Servidora Pública Estadual Sra. **Gregória dos Anjos Barros Pimenta**, de natureza vitalícia em favor do cônjuge Sr. **José Antônio dos Santos Vale Pimenta** à razão de 33,33% do benefício e de pensão temporária do filho **Wangelson Barros Pimenta** à proporção de 33,33% e da filha **Antonielly Barros Pimenta**, 33,34 % do valor da pensão, esta última cota a ser recebida pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS VALE PIMENTA**, representante legal da menor, em decorrência do falecimento da Sra. **Gregória dos Anjos Barros Pimenta**.

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: Nº 033/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 001404/2006-TCE
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005.
RESPONSÁVEIS: Sr. JUVANETE AMORAS TÁVORA MIRANDA, Sr. JOÃO RICARDO SILVA ALMEIDA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do exercício de 2005, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, de responsabilidade da Sr. Juvanete Amoras Távora Miranda (período de 01.01.05 a 04.10.05) e do Sr. João Ricardo Silva Almeida (período de 04.10.05 a 31.12.05). Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da

Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "a" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se aos responsáveis a devida quitação.
2. Recomendar ao atual gestor do Órgão, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir ocorrências de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 034/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 002401/1999-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 0697/1997
RESPONSÁVEL: Sr. AILTON FERREIRA DE FIGUEIREDO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 0697/97 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela, de responsabilidade do Sr. Ailton Ferreira de Figueiredo.

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se ao responsável a devida quitação.
2. Recomendar ao responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 035/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002426/1999-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 071/1998
RESPONSÁVEL: Sr. ODINEIA RABELO MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 071/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Teotônio Brandão Vilela, de responsabilidade da Sr. Odineia Rabelo Mendes;

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 036/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 005364/1999-TCE
PROCEDÊNCIA: FUNDECAP/SUELI SANTOS SILVA-ME
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 025/1996
RESPONSÁVEL: Sr. SUELI SANTOS SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 025/96, firmado entre a Fundação Estadual de Cultura do Amapá e Sueli

Santos Silva-ME, de responsabilidade da Sr. Sueli Santos Silva:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da

Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 037/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000098/2000-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 2145/1998
RESPONSÁVEL: Sr. MARILENE DA GAMA MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 2145/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar José de Alencar, de responsabilidade da Sr. Marlene da Gama Machado;

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 038/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002137/2000-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR CLÁUDIO DOS SANTOS BARBOSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 1766/1998
RESPONSÁVEL: Sr. CLÁUDIO CEZAR QUEIROZ BARBOSA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 1766/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Cláudio dos Santos Barbosa, de responsabilidade do Sr. Cláudio Cezar Queiroz Barbosa;

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se ao responsável a devida quitação.
2. Recomendar ao responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 039/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000543/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR JARDIM

DE INFÂNCIA SEMENTINHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 1819/1997
RESPONSÁVEL: Sr. CÉLIA AIRES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1819/97, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Jardim de Infância Sementinha, de responsabilidade da Sr. Célia Aires da Silva:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada

na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 040/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000560/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: FUNDECAP/FEDERAÇÃO
AMAPAENSE DE TEATRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 008/2002
RESPONSÁVEL: Sr. SOLANGE SIMIT TENÓRIO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 008/02, firmado entre a Fundação Estadual de Cultura do Amapá e a Federação Amapaense de Teatro-FATE, de responsabilidade da Sr. Solange Simit Tenório:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 041/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001034/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR CUBANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 0481/1997
RESPONSÁVEL: Sr. JOÃO MACIEL AMANAJÁS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 0481/97 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Cubana, de responsabilidade do Sr. João Maciel Amanajás:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.

2. Recomendar ao responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 042/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003034/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR RIO NAVIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 1162/1998
RESPONSÁVEIS: Srs. MARIA NAZARÉ AMARAL
DE SOUSA E ANTÔNIA CRISTIANE DA S. COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 1162/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Rio Navio, de responsabilidade das Srs. Maria Nazaré Amaral de Sousa e Antônia Cristiane da S. Costa:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se as responsáveis a devida quitação.
2. Recomendar as responsáveis, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 043/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003384/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR PONTA GROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 0855/1998
RESPONSÁVEL: Sr. MARIA OSVALDINA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 0855/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Ponta Grossa, de responsabilidade da Sr. Maria Osvaldina dos Santos:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 044/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003540/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: FUNDECAP/ASSOCIAÇÃO DOS
MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 006/2002
RESPONSÁVEL: Sr. FINÉIAS REIS DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 006/02, firmado entre a Fundação Estadual de Cultura do Amapá e a Associação dos Músicos e Compositores do Amapá-AMCAP, de responsabilidade do Sr. Finéias Reis da Silva:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da

Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se ao responsável a devida quitação.
2. Recomendar ao responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 045/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003544/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: FUNDECAP/ASSOCIAÇÃO
CULTURAL AMIGOS DO NEGRO DE NÓS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 006/2002
RESPONSÁVEL: Sr. WALBER GUIMARÃES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 022/02, firmado entre a Fundação Estadual de Cultura do Amapá e a Associação Cultural Amigos do Negro de Nós, de responsabilidade do Sr. Walber Guimarães da Silva:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada

na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se ao responsável a devida quitação.
2. Recomendar ao responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 046/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003845/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR SÃO LÁZARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 1393/1998
RESPONSÁVEL: Sr. MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº. 1393/98 e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar São Lázaro, de responsabilidade da Sr. Maria José Barbosa da Silva:

Considerando que no processo, quando de sua análise, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão, e não representando dano ao Erário, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar Nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 20 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar Regulares com Ressalva as presentes contas, dando-se a responsável a devida quitação.
2. Recomendar a responsável, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO: Nº 047/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 001025/2003-TCE
PROCEDÊNCIA: SEED/CAIXA ESCOLAR SETE ILHAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONVÊNIO Nº 0341/1998
RESPONSÁVEIS: Sr. VALDIRENE DO SOCORRO
MIRANDA DE SOUZA E Sr. JOSIAS DO PILAR
PACHECO FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO
GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação

de Contas do Convênio nº. 0341/98, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Caixa Escolar Sete Ilhas, de responsabilidade da Sr. Valdirene do Socorro Miranda de Souza e do Sr. Josias do Pilar Pacheco Freitas;

Considerando que no processo, quando de sua análise, foi constatado a regularidade da aplicação dos recursos, ensejando a proposta de mérito consignada na Instrução da Auditoria e no Parecer do representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E, nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV, "b" da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Complementar 0010/95, c/c o Art. 19 do Regimento Interno deste TCE e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1- Julgar Regulares as presentes contas, dando-se aos responsáveis a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº 048/2009- TCE/AP

PROCESSO: Nº 2895/2006 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM. RESPONSÁVEL: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regular com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II e 43 da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, Parágrafo Único do Regimento Interno - TCE/AP, a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, de

responsabilidade do Sr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ.

II – Informar aos referidos responsáveis da decisão desta Corte, dando-lhes as devidas quitações.

ACÓRDÃO Nº 049/2009

PROCESSO: Nº 2896/2006 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM. RESPONSÁVEL: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regular com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II e 43 da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, Parágrafo Único do Regimento Interno - TCE/AP, a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM, de responsabilidade do Sr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ.

II – Informar aos referidos responsáveis da decisão desta Corte, dando-lhes as devidas quitações.

ACÓRDÃO Nº 050/2009

PROCESSO: Nº 1854/2002 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 008/00-SEICOM.

PROCEDÊNCIA: ASS. DOS TRAB. DO ASENT. AGRO-EXTRATIVISTA MARACÁ-ATEXMA. RESPONSÁVEL: MANOEL DA SILVA. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regulares com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, parágrafo único do Regimento Interno-TCE/AP, as Contas de responsabilidade do Sr. Manoel da Silva, referente ao Convênio nº 008/2000-SEICOM.

II – Informar ao referido responsável da decisão desta Corte, dando-lhe a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº 051/2009

PROCESSO: Nº 3832/2003 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 005/00-SEAF.

PROCEDÊNCIA: COOP. DOS PROD. RURAIS DE SERRA DO NAVIO.

RESPONSÁVEL: JOHNY MAYCON FIGUEIREDO LIMA. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regulares com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, parágrafo único do Regimento Interno-TCE/AP, as Contas de responsabilidade do Sr. Johnny Maycon Figueiredo Lima, referente ao Convênio nº 005/2000-SEAF.

II – Informar ao referido responsável da decisão desta Corte, dando-lhe a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº 052/2009

PROCESSO: Nº 4099/2003 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONV. Nº 002/03-SETRAP.

PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO. RESPONSÁVEL: ALMIR REZENDE. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regulares com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, parágrafo único do Regimento Interno-TCE/AP, as Contas de responsabilidade do Sr. Almir Rezende, referente ao Convênio nº 002/2003-SETRAP.

II – Informar ao referido responsável da decisão desta Corte, dando-lhe a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº 053/2009

PROCESSO: Nº 4182/2003 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONV. Nº 004/03-FUNDECAP.

PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE CUTIAS. RESPONSÁVEL: JOSÉ JUSTO DE MORAES BARBOSA. RELATORA: CONS. RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III e VI da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO da Conselheira Relatora, à unanimidade DECIDEM:

I – Julgar como Regulares com Ressalva nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c o art. 20, parágrafo único do Regimento Interno-TCE/AP, as Contas de responsabilidade do Sr. José Justo de Moraes Barbosa, referente ao Convênio nº 004/2003-SEAF.

II – Informar ao referido responsável da decisão desta Corte, dando-lhe a devida quitação.

ACÓRDÃO Nº 054/2009

PROCESSO: Nº 4909/2000 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 1999.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO. RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DE JESUS. RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, exercício 1999, de responsabilidade do Sr. Sebastião de Jesus,

E nos termos do disposto do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 32, da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica do TCE/AP);

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1- Julgar REGULARES COM RESSALVA, as presentes Contas, nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar 010/1995;

2-DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Sr. Sebastião de Jesus, na forma do art. 43 da Lei Complementar 010/95, c/c art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 055/2009

PROCESSO: Nº 2303/2005 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2004.

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO. RESPONSÁVEL: JOSÉ DOS SANTOS DA TRINDADE. RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, exercício 1999, de responsabilidade do Sr. Sebastião de Jesus,

E nos termos do disposto do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 32, da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica do TCE/AP);

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1- Julgar REGULARES COM RESSALVA, a Prestação de Contas do Convênio nº 014/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SEINF e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar/COPMBM de responsabilidade do Sr. Jorge Furtado Corrêa,

E nos termos do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 010/95,

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serra do Navio, exercício 2004, de responsabilidade do Sr. José dos Santos da Trindade;

E nos termos do disposto do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c o art. 32 da Lei Complementar nº 010/95,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1-Julgar como REGULARES, as presentes Contas, nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar 010/1995 c/c art. 19, "caput" do Regimento Interno do TCE;

2-DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Sr. José dos Santos da Trindade, na forma do art. 42 da Lei Complementar 010/95 c/c art. 19, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 056/2009

PROCESSO: Nº 0840/2002 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONV. Nº 003/01- SETRACI/PMBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO PELAES. RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº 003/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania/SETRACI e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari de responsabilidade da Sra. Maria do Socorro Pelaes;

E nos termos do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 010/95,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1-Julgar REGULARES COM RESSALVA, as presentes Contas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Complementar 010/1995.

2-DAR QUITAÇÃO a Responsável, Sra. Maria do Socorro Pelaes, na forma do art. 43 da Lei Complementar 010/95, c/c art. 20, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 057/2009

PROCESSO: Nº 1269/2002 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONV. Nº 019/99- ASSESAP

RESPONSÁVEL: JORGE PUJUCAN ALMEIDA SALOMÃO. RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº 003/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SEINF e a Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde do Amapá/ASSESAP de responsabilidade do Sr. Jorge Pujucan Almeida Salomão;

E nos termos do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 010/95.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1-Julgar REGULARES COM RESSALVA, a Prestação de Contas do Convênio nº 019/99 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde do Amapá-ASSESAP nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Complementar 010/1995;

2-DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Sr. Jorge Pujucan Almeida Salomão, na forma do art. 43 da Lei Complementar 010/95, c/c art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 058/2009

PROCESSO: Nº 0681/2003 – TCE-AP.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONV. Nº 014/01- CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO AMAPÁ.

RESPONSÁVEL: JORGE FURTADO CORRÊA. RELATOR: CONS. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Convênio nº 014/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SEINF e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar/COPMBM de responsabilidade do Sr. Jorge Furtado Corrêa,

E nos termos do art. 112, inciso III da Constituição Estadual c/c art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 010/95,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1- Julgar REGULARES COM RESSALVA, a Prestação de Contas do Convênio nº 014/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura/SEINF e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar/COPMBM de responsabilidade do Sr. Jorge

Furtado Corrêa, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Complementar 010/1995;

2-DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Sr. Jorge Furtado, na forma do art. 43 da Lei Complementar 010/95, c/c art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO: Nº 059/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 001249/1999-TCE
ENTIDADE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 019/98-SEPLAN.
RESPONSÁVEIS: ALESSANDRO GALLAZZI E ANA MARIA RIZZANTI GALLAZZI
RELATORA: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas dos recursos repassados pelo Estado do Amapá à Comissão Pastoral da Terra, mediante o Convênio nº 0019/98, tendo como responsáveis Alessandro Gallazzi e Ana Maria Rizzanti Gallazzi.

Considerando que, no processo devidamente organizado foram constatadas impropriedades emergidas de falhas de natureza formal, sem comprometimento da gestão relativa à aplicação desses recursos e não representando danos ao erário, tendo sido atingidos os objetivos pactuados.

Considerando que os pareceres do Órgão de Instrução e Ministério Público Especial junto a este Tribunal, são uniformes em propugnar pela regularidade destas contas com as ressalvas devidas.

E nos termos dos dispositivos no Art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no Art. 41, inciso II da Lei Orgânica do TCE/AP, c/c o Art. 20 do Regimento Interno, ante as razões expostas no Voto da Relatora, à unanimidade, em:

JULGAR REGULARES COM RESSALVA às presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis e alertando-os para o fiel cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis a execução de convênios, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às identificadas nos autos.

ACÓRDÃO: Nº 060/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 002315/2008-TCE
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA NO CAIXA ESCOLAR FAGUNDES VARELA.
RELATORA: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Fagundes Varela, pela Secretaria de Estado da Educação, com fins de verificar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Amapá, através dos Convênios nºs. 42/97, 146B/98, 2199/99, 464/99 e 1247/99-SEED.

Considerando que, no processo devidamente organizado ficou demonstrada a impossibilidade da identificação e qualificação dos responsáveis por essas contas, inviabilizando a apuração da autoria, tornando-se materialmente impossível o seu julgamento;

Considerando a proposição do Órgão de Instrução e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

E nos termos dos dispositivos no Art. 112, VI da Constituição Estadual c/c o Art. 26, III da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no Art. 45 e 46 da Lei Orgânica do TCE/AP, c/c o Art. 23 do Regimento Interno, ante as razões expostas no Voto da Relatora, à unanimidade, em:

CONSIDERAR ILIQUIDÁVEIS às presentes contas, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Nº 061/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 002909/2008-TCE
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA NO CAIXA ESCOLAR FRANCISCO WALCY LOBATO
RESPONSÁVEL: JOÃO NELSON PACHECO DA COSTA.
RELATORA: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado da Educação no Caixa Escolar Francisco Walcy Lobato, com fins de verificar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Amapá, através do Convênio nº. 1173/2003-SEED.

Considerando que, no processo devidamente organizado ficou demonstrada a comprovação do encaminhamento, tempestivo, da prestação de contas do Convênio acima referido, feita pelo responsável ao Órgão conveniente, cumprindo o que determina o

Parágrafo Único do Art. 70 da CF/88, não se vislumbrando no presente feito, contas a serem julgadas;

Considerando a proposição do Órgão de Instrução e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

E nos termos dos dispositivos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas no Voto da Relatora, à unanimidade, em:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por absoluta falta de objeto.

ACÓRDÃO: Nº 062/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº 003141/2008-TCE
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA NO CAIXA ESCOLAR PREDICANDA CARNEIRO DE AMORIM LOPES.
RESPONSÁVEL: DILMA DA COSTA BELLO.
RELATORA: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado da Educação no Caixa Escolar Predicanda Carneiro de Amorim Lopes, com fins de verificar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Amapá, através dos Convênios nºs. 1141/99 e 1462/99-SEED.

Considerando que, no processo devidamente organizado ficou demonstrado que foi imputada, indevidamente, a Sra. Dilma da Costa Bello a responsabilidade pela movimentação dos recursos objeto dos convênios aqui analisados, vez que as liberações ocorreram na administração de novo gestor, não se vislumbrando no presente feito, contas a serem julgadas;

Considerando a proposição do Órgão de Instrução e Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

E nos termos dos dispositivos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas no Voto da Relatora, à unanimidade, em:

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por absoluta falta de objeto.

PARECER PRÉVIO Nº 002/2009-TCE
PROCESSO Nº 004333/2003-TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2000.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
RESPONSÁVEL: ADELINO FERNANDES GURJÃO FILHO
RELATORA: Cons. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA

Vistos, discutidos e relatados estes autos que versam sobre a Tomada de Contas ordenada por este Tribunal, realizada na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, referente ao exercício de 2000, tendo como responsável o Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho (falecido), com fins de receber o respectivo Parecer Prévio.

Considerando a especificidade da situação contemplada no feito, motivada pelo falecimento do responsável pelas contas, Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho, antes de audiência ou citação, visando colher suas justificativas, objetivando o saneamento dos autos;

Considerando que a falta desse chamamento constitui empecilho ao desenvolvimento processual regular, visto que esse pressuposto é o instrumento concretizador dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assegurado no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

Considerando que qualquer processo sem oportunidade de defesa ou defesa cerceada é nulo, conforme tem decidido nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal ou, mas especialmente, da garantia de defesa;

Considerando que, consoante o preconizado no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil Pátrio, invocado subsidiariamente, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, é causa determinante para a extinção de processo sem julgamento de mérito;

Considerando a inexistência nos autos de imputação de débito ao responsável e a impossibilidade jurídica da aplicação de alguma sanção aos sucessores do gestor falecido, garantia inscrita no inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal, retira por completo qualquer interesse na continuidade do exame do processo;

Considerando, com fulcro no § 2º do art. 31 da

Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento do Poder Legislativo Mirim e,

Considerando a manifestação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, que se posicionou pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por ausência do pressuposto válido e regular do processo.

O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunido nesta data, em Sessão do Plenário, dando cumprimento ao disposto no art. 112, II da Constituição Estadual c/c art. 26, II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a matéria e, acolhendo integralmente o Voto da Relatora, à unanimidade dos Conselheiros, decide:

1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pelo arquivamento do processo referente às presentes contas, sem julgamento de mérito, tendo em vista a **ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo**, em face da total impossibilidade do responsável, Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho, ter exercido as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa preconizada no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, invocando subsidiariamente o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2. Determinar que seja encaminhado à Câmara Municipal de Tartarugalzinho, acompanhada desta decisão, os elementos referidos no *caput* do art. 94 do Regimento Interno deste Tribunal, afim de que a mesma possa exercer a competência constitucional a ela deferida.

Participaram da Sessão os Conselheiros: José Júlio de Miranda Coelho, (Presidente), Margarete Salomão de Santana Ferreira (Relatora), Luiz Fernando Pinto Garcia, Manoel Antônio Dias, Amiraldo da Silva Favacho, Raquel Capiberibe da Silva e Regildo Wanderley Salomão.

Foi presente o Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Procurador de Contas *Pro Tempore*, Dr. Paulo Roberto Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 18ª Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2009.

PARECER PRÉVIO: Nº. 003/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003191/1999-TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
RESPONSÁVEL: Sr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do exercício de 1998, do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros;

Considerando, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento do Poder Legislativo Mirim;

Considerando que as presentes contas, constituídas do respectivo Balanço Geral e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas nos autos;

Considerando o cumprimento pela administração municipal dos limites fixados pela Constituição Federal, relativos às despesas com pessoal e na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando as manifestações da Comissão de Auditoria e da Procuradoria de Contas junto a este Tribunal, que se posicionaram favoráveis à aprovação destas contas;

Considerando, finalmente, que nos termos da legislação vigente, o Parecer Prévio e o consequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem os ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades, caso venham a ser apuradas posteriormente.

RESOLVE

1- Emitir **PARECER PRÉVIO** favorável à aprovação pela Câmara Municipal de Santana, das contas do Chefe do Poder Executivo daquele Município, Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, referente ao exercício de 1998.

PARECER PRÉVIO: Nº. 004/2009-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002380/2000-TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
RESPONSÁVEL: Sr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do exercício de 1999, do Chefe do Poder Executivo do Município de Santana, Sr. Judas Tadeu de

Almeida Medeiros:

Considerando, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que é de competência deste Tribunal emitir Parecer Prévio sobre as contas dos gestores municipais e sugerir as medidas convenientes para o final julgamento do Poder Legislativo Mirim; Considerando que às presentes contas, constituídas do respectivo Balanço Geral e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas nos autos; Considerando o cumprimento pela administração municipal dos limites fixados pela Constituição Federal, relativos às despesas com pessoal e na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando as manifestações da Comissão de Auditoria e da Procuradoria de Contas junto a este Tribunal, que se posicionaram favoráveis à aprovação destas contas;

Considerando, finalmente, que nos termos da legislação vigente, o Parecer Prévio e o consequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem os ordenadores de despesa de eventuais

responsabilidades, caso venham a ser apuradas posteriormente.

RESOLVE

1-Emitir PARECER PRÉVIO favorável à aprovação pela Câmara Municipal de Santana, das contas do Chefe do Poder Executivo daquele Município, Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, referente ao exercício de 1999.

Estavam presentes à Sessão os Conselheiros José Julio de Miranda Coelho (Presidente), Manoel Antônio Dias (1º Vice-Presidente), Regildo Wanderley Salomão (2º Vice-Presidente), Amiraldo da Silva Favacho (Corregedor), Margarette Salomão de Santana Ferreira; Luiz Fernando Pinto Garcia; Raquel Capiberibe da Silva e o Procurador de Contas Pro-Tempore, Paulo Roberto de Oliveira Martins.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP) 186ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de dois mil e nove.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário Geral - TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado**

Des. Dóglas Evangelista Ramos

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 018/2009-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: LINEAR PROJETOS LTDA-ME

III - OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para a execução dos serviços de elaboração de projetos do novo Fórum da Comarca de Laranjal do Jari, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes dos Anexos II, III e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

IV - VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do presente contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução dos serviços, no valor de R\$ 57.999,57 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE659, de 22/05/2009, está a cargo do Orçamento do TJAP para 2009 no elemento orçamentário 4490.51, Projeto nº 02061000710030000 - Ampliação e melhoria do espaço físico do TJAP.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 8.078/90; Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Resoluções do Sistema CREA/CONFEA; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Convite nº 004/2008-CLC/TJAP; Ata de Julgamento, homologada em 05/01/2009; Proposta da Empresa de 20.03/2009; Processo Administrativo nº 010267/2007-SG.

Macapá, 28 de maio de 2009

Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente do TJAP -

Ratifico nos termos da Lei

Emp: 28/05/2009

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 060/2009-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004171/2009-SG

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DAS FOSSAS DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICATÁRIO: BEZERRA & CIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 550,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa BEZERRA & CIA, LTDA, CNPJ (MF) nº 01.939.840/0001-87, referente a prestação de serviços de esgotamento das fossas do prédio do Fórum da Comarca de Santana, no valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Douta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, às fls. 21/22 dos autos, manifestou-se nos seguintes termos:

"O caso de ressalva da licitação pública para a contratação direta da Empresa BEZERRA & CIA LTDA, está amparado no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos em vigor, conforme transcrito a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - omissis;

IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Assim, a despesa ora apresentada configura caso de dispensa licitatória nos moldes da legislação acima referida".

Acompanhando o entendimento exposto, justifica-se a presente contratação, visto que, foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a urgência no atendimento do pleito para a solução do problema, tendo em vista à ameaça à saúde das pessoas; o perigo de interrupção dos serviços prestados aos jurisdicionados e a justificativa do preço.

A escolha da adjudicatária deve-se ao fato da empresa estar devidamente regular junto aos FGTS e Previdência Social, além de ter apresentado o menor preço consultado no mercado local, sendo, portanto a proposta mais vantajosa para Administração.

Assim, sugerimos a Vossa Excelência a Contratação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, e demonstrada as hipóteses incidentes deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 22 de maio de 2009

Nilton Pereira Vasconcelos
Presidente do CLC/TJAP

Ratifico nos termos da Lei

Emp: 28/05/2009

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 061/2009-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004738/2009-SG

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 60, Parágrafo Único, c/c Art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

VALOR TOTAL: R\$ 16.440,70 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tratam os presentes autos do pagamento dos valores devido a título de indenização à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, referente à prestação do serviço de comunicação de dados (links) entre as unidades do TJAP, circuito Comarca de Macapá, prestados no mês de abril, no valor de R\$ 16.440,70 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos).

A Douta Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, manifestou-se nos seguintes termos: "Assim entendemos que a citada relação é nula conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor. Semão vejamos:

"Art.60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento."

A douta Assessoria Jurídica expõe, ainda: "...caracterizada a nulidade, o serviço fora efetivamente prestado, não podendo a Administração valer-se de atividade particular sem a devida retribuição. Portanto, resta a mesma o dever de indenizar a empresa pelo serviço prestado constante da Nota Fiscal encartada nos autos, à luz do que dispõe o artigo 59, Parágrafo Único, seguinte:

Art.59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a excepcionalidade da prestação dos serviços, a razão da escolha da fornecedora e a justificativa do preço. Dai concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INDENIZAÇÃO, insculpida no artigo 60, Parágrafo Único, c/c artigo 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, é demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 27 de maio de 2009

Nilton Pereira Vasconcelos
Presidente do CLC/TJAP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2009-TJAP

Validade: 12 (doze) meses

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 048/2005-TJAP, Pregão nº 012/2009-TJAP, Processo Administrativo nº 004066/2009-TJAP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, dos objetos abaixo relacionados, com suas especificações, e fornecedor:

EMPRESA REGISTRADA: C.L. MAUÉS				
CNPJ: 23.085.871/0001-50				
ITEM	OBJETO	Und	QTD	VALOR REGISTRADO R\$
1	Água mineral, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafinha) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e laço de segurança personalizado pelo fabricante. MARCA TERRA ALTA	UND	1.950	4,98
2	Água mineral, natural, acondicionada em embalagem de 1,5, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e laço de segurança personalizado pelo fabricante. MARCA TERRA ALTA	Pct	13.200	5,89
3	Leite em pó, integral, tradicional, enriquecido com cálcio, ferro e vitaminas A, C e D. Embalagem: lata com no mínimo 400 g. MARCA NINHO	UND	950	8,00

Macapá, 1º de junho de 2009.

NILTON PEREIRA VASCONCELOS
Presidente do TJAP

SEÇÃO ÚNICA**ATA DA 226ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Às oito horas e vinte minutos do dia quatorze de maio de dois mil e nove, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto Pinheiro (Presidente) e Mello Castro os Juizes convocados Eduardo Contreras e Constantino Brahuna e o Procurador de Justiça Márcio Augusto Alves. Ausente justificadamente os Desembargadores Luiz Carlos, Carmo Antônio, Edinardo Souza, Agostino Silvério e Mário Guryev.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Classe: **Habeas Corpus**

Nº único da justiça: 0000270-54.2009.8.03.0000

Impetrantes: Waldeli Gouveia Rodrigues (Adv.)

Paciente: Matuzael Gonçalves Gouveia

Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da

Comarca de Macapá

Relator: Des. Gilberto Pinheiro

Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do Habeas Corpus e, pelo mesmo quorum, denegou o "writ", vencido o relator. Relator designado, Juiz Convocado Eduardo Contreras."

Classe: **Habeas Corpus**

Nº único da justiça: 0000307-81.2009.8.03.0000

Impetrantes: Sandro de Souza Garcia (Adv.)

Paciente: Railan Negrão de Almeida

Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri

da Comarca de Macapá

Relator: Des. Gilberto Pinheiro (prevento)
Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conheceu do Habeas Corpus e, por maioria, concedeu a ordem, vencido o Desembargador Melo Castro, que denegava, nos termos do voto proferido."

Classe: Habeas Corpus

Nº único da justiça: 0000316-43.2009.8.03.0000

Impetrante: Luiz Magno do Rosário Picanço (advogado)

Paciente: Janieres Galvão

Aut. Coatora: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Estado do Amapá

Relator: Des. Gilberto Pinheiro (Prevento)

Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e, pelo mesmo quorum, julgou prejudicado o "writ" nos termos do voto proferido pelo relator."

Classe: Habeas Corpus

Nº único da justiça: 0000321-65.2009.8.03.0000

Impetrantes: Kely Andreia Morais Perillo Azevedo e

Michelle Salvitti Lopes dos Reis (Advogadas)

Paciente: Andrey Franco Melo Souza

Aut. Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Macapá

Relator: Des. Raimundo Vales

Decisão: "A Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e, pelo mesmo quorum, denegou o "writ" nos termos do voto proferido pelo relator."

Registro: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro Presidente da Seção Única, registou que 13 de maio, foi um dia importante, comemoração dos 121 anos da Lei Áurea e, hoje também é um dia muito importante, principalmente para o mundo judeu evidente, a criação do Estado de Israel. E ressaltou que tínhamos na presidência da ONU um brasileiro, Osvaldo Graça Aranha, um dos nossos grandes nomes na diplomacia brasileira que teve uma influência também enorme na 2ª grande guerra mundial destacando sua participação, sua influência para que o Brasil participasse, portanto, junto com os aliados e, mudasse de posição, tendo em vista que nós estávamos sempre do lado do eixo. Parabenizar o povo judeu por essa significativa magna

data. Ao término da sessão agradeceu o Dr. Constantino Brahuna, que participou desta Seção e o Dr. Eduardo Contreras, representando o Desembargador Luiz Carlos, já participa também.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e vinte minutos.

Eu, Bel. Tenyllie Omair Feio Brasil, Diretora de Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Única.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

3ª CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE M
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0033796-58.2008.8.03.0001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C PEDIDO DE LIMINAR

Parte Autora: DAVID PENHA SILVA - ME

Advogado: MARCIO KINDLMANN ALVES - 1282AP

Parte Ré: AFONSO MARÇAL & CIA LTDA-EPP

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e comissões legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para saliação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor denunciado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:

R\$ 123.290,00 (cento e vinte e três mil duzentos e noventa reais).

BEM ARRESTATO: CRÉDITO no valor de R\$ 178.592,30, que a Ré possui junto a empresa MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

SEDE DO JUÍZO: 2ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 07 de maio de 2009

3ª. MARIA EUDÉLIO M. ALVES
Juiz(a) de Direito

3ª CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA - DA COMARCA DE COMARCA DE M
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0021979-84.2005.8.03.0001

Ação: EXECUÇÃO

Parte Autora: XEROX COM. E IND. LTDA

Advogado: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA - 156BRO

Parte Ré: V S AMANAJÁS - ME

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: XEROX COM. E IND. LTDA

Endereço: AV. FERNANDO

FERRARI 1000, VITÓRIA, ES. 29060-410.

CNPJ: 02.773.629/0001-08

Dt. Nascimento: 30/12/1899

SEDE DO JUÍZO: 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

MACAPÁ, 18 de maio de 2009

(a) JACIÃO MARCOS JÚNIOR
Juiz(a) de Direito

E FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE COMARCA DE
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0014418-09.2005.8.03.0001

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA-INCIDENTAL

Parte Autora: JACIANE DA CONCEIÇÃO QUADROS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - 99998AP

Parte Ré: JOSE CAMPOS

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Intime-se a parte autora, por edital, para dizer de seu interesse no prosseguimento da ação, dando cumprimento ao despacho de f. 49.

Prazo: 48 horas, pena de extinção por abandono de causa.

Autor: JACIANE DA CONCEIÇÃO QUADROS

Endereço: Em local incerto e não sabido.

Ct: 903419 - POLITEC-AP

CPF: 732.965.372-53

Filiação: JACIRA DA CONCEIÇÃO QUADROS E

DOMINGOS DA SILVA QUADROS

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nascimento: 9/9/1981

Naturalidade: CHAVES - AP

Profissão: AUTÔNOMO

SEDE DO JUÍZO: 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 14 de maio de 2009

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

E FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE COMARCA DE
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSIONAR O PROCESSO - 48H

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0009867-78.2008.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Parte Autora: MARIA ILAIR CAETANA SALES ARAMBOLES

Advogado: SOCORRO PEREIRA GOES SOTEL - 739AP

Parte Ré: FELIPE ARAMBOLES PAREDES

INTIMAÇÃO da parte abaixo identificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o processo, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, § 1º do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: MARIA ILAIR CAETANA SALES ARAMBOLES

Endereço: AV. LAUDÉLINO CORREA, 1264, CONGÔS, MACAPÁ, AP. 68900-000.

Ct: 0440442/V - SSP/AP

CPF: 327.701.462-20
Filiação: MARIA DE NAZARÉ CAETANA SALES
Est. Civil: CASADO
Dt. Nascimento: 20/01/1968
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 20 de maio de 2009

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

E FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE COMARCA DE
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 5 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0026988-90.2006.8.03.0001

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ATIVIDADES

Parte Autora: MARCO ANTONIO LOUREIRO CONCEIÇÃO

Resp. Legal: DALVINA LOUREIRO CONCEIÇÃO

Advogado: MARIA ROSANE MALAFAIA DA GRACA - 853AP

Parte Ré: MARIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DESPACHO/SENTENÇA:

"Intime-se a parte autora, por edital, para requerer o que de direito, a fim de manifestar-se sobre o laudo de F.37/40."

Representante: DALVINA LOUREIRO CONCEIÇÃO

Legal:

Endereço: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 783, SÃO

JOSE, MACAPÁ,

Telefone: 32222833

Ct: 284010 - POLITEC-AP

CPF: 718.706.522-15

Filiação: MARIA DAS GRACAS LOUREIRO E JOSE

DIVINA CONCEIÇÃO

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nascimento: 16/3/1980

Naturalidade: MAZAGÃO - AP

Profissão: DO LAR

SEDE DO JUÍZO: 1ª. VARA DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 14 de maio de 2009

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

RA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE COMARCA DE MACA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0007912-75.2009.8.03.0001

Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 121, § 2º - Código Penal e IV, c/c art. 14, II e art. 129,

Caput do CP

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DANIEL DA SILVA COELHO e outros

Citação do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: MAIRON WELDEN PANTOJA DOS SANTOS

Endereço: AV. SEBASTIÃO QUEIROZ, 2662, JARDIM

1, MACAPÁ,

Filiação: MARIA ROSA BARBOSA PANTOJA E

FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS

Apelido: MAILON

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nascimento: 21/05/1987

Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 18 de maio de 2009

(a) CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES
Juiz(a) de Direito

RA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE COMARCA DE MACA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0004271-79.2009.8.03.0001
Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, § 2º - Código Penal-121, § 2º - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: TONIVAL ALVES DA SILVA

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-ão nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: TONIVAL ALVES DA SILVA
Endereço: AV. NAÇÕES UNIDAS, 180, BONÉ AZUL, END. ALT.: EMPRESA SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, SITO À AV. TIRADENTES, 308, SALA F. FONE.: 3225-2608 (SRª NAZARÉ) MACAPÁ.
Filiação: ANTONIA ALVES DA SILVA E LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 05/01/1977
Naturalidade: TUM TUM - MA

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 18 de maio de 2009

(a) CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES
Juiz(a) de Direito

RA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE COMARCA DE MACA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0030213-50.2008.8.03.0001
Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, § 2º - Código Penal-121, § 2º - Código Penal II e IV, do CPB
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ENITO DA SILVA DOS SANTOS

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-ão nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ENITO DA SILVA DOS SANTOS
Endereço: Em local incerto e não sabido.
Filiação: MARIA CLEONICE SÁ DOS SANTOS E JOÃO DA CRUZ SILVA

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 18 de maio de 2009

(a) CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES
Juiz(a) de Direito

RA DO TRIBUNAL DO JURI - DA COMARCA DE COMARCA DE MACA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0011101-61.2009.8.03.0001

Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, § 2º - Código Penal-121, § 2º, II e IV, c/c art. 29, do CPB e Lei 8.072/90
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ADELINO PINHEIRO VIANA e outros

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) cliente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-ão nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: ADELINO PINHEIRO VIANA
Endereço: AV. PARÁ, 53, PERPÉTUO SOCORRO, ÁREA DE PONTE - LOCAL DE TRABALHO: JORNAL DO DIA, MACAPÁ.
Ci: 390368-2V
Filiação: DOMINGAS SOUZA PINHEIRO E MANOEL MARQUES DA COSTA VIANA
Apelido: ADEIDE
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 09/12/1988
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: JORNALEIRO

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JURI da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 22 de maio de 2009

(a) LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER
Juiz(a) de Direito

E FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE COMARCA I
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0031566-28.2008.8.03.0001
Ação: AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Parte Autora: MARIA MAGALHAES DUTRA
Advogado: CARMEM VERONICA GATO DE MELO - 998BAP
Parte Ré: ELZA MAGALHAES DUTRA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Autor: MARIA MAGALHAES DUTRA
Endereço: AV. FELIPE CAMARAO, 1030, BURITIZAL, MACAPÁ, AP.
Ci: 024.872 - SSP/AP
CPF: 241.473.622-49
Filiação: MARIA MAGALHAES DUTRA E LUIZ PEREIRA DUTRA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 13/05/1968
Naturalidade: AFUA - PA
Profissão: AUTÔNOMO

Réu: ELZA MAGALHAES DUTRA
Endereço: AV. FELIPE CAMARAO, 1030, BURITIZAL, MACAPÁ, AP.
Ci: 428770
Filiação: MARIA MAGALHAES DUTRA E LUIZ PEREIRA DUTRA
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 27/07/1986

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 13 de maio de 2009

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

E FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES - DA COMARCA DE COMARCA I
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.901

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0016596-86.2009.8.03.0001
Ação: DIVÓRCIO DIRETO
Parte Autora: A. C. S. DOS S
Advogado: ANDRÉA ALVES FERREIRA - 1010BAP
Parte Ré: F. C. DOS S.

Citação da parte ré, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, contestar o(s) pedido(s), no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 319 do CPC).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Réu: FRANCINALDO CORDEIRO DOS SANTOS

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES da Comarca de MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sítio à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

MACAPÁ, 20 de maio de 2009

(a) RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO
Juiz(a) de Direito

VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS DE ADOÇÃO Nº 16.444/09
REQUERENTES: MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS COUTO e
GIORDANO BRUNO ROLA DE OLIVEIRA SANTOS.
REQUERIDA: MARÍLIA EDUARDA DE OLIVEIRA PAIVA.
CRIANÇA: D.D.O.P.
ADVOGADA: MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS COUTO

FINALIDADE: CITAR o suposto pai biológico da infante, bem como terceiros interessados, para, querendo, contestar no prazo de 10 (DEZ) dias, o pedido de Adoção da criança A.P.D.S., formulado pelos Requerentes MÁRCIA CRISTINA DE FREITAS COUTO e GIORDANO BRUNO ROLA DE OLIVEIRA SANTOS, além de acompanhar os demais passos do Processo, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: FORUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, Av. Fab, nº173 - 2º andar, bairro Santa Rita, nesta Capital.

Macapá, 18 de MAIO de 2009.

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Juiz de Direito da Vara da Inf. e Juventude
da Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior**Laranjal do Jari**

DE LARANJAL DO JARI - DA COMARCA DE COMARCA DE LARANJA
AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0000637-54.2009.8.03.0008
Ação: INTERDIÇÃO - CURATELA
Parte Autora: MARIA CREUSA CARDOSO DA SILVA
Advogado: ROMEU KREIN - 238AP
Parte Ré: RAIMUNDO JOSÉ CARDOSO

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo toma público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CURADOR(CAUSA DA INTERDIÇÃO) LIMITES DA CURATELA
MARIA CREUSA CARDOSO DA SILVA, CAUSA:
APRESENTA SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE DECORRENTE DA SUA IDADE.
SENTENÇA: Ante o exposto e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO JOSE CARDOSO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe CURADOR a pessoa de sua filha MARIA CREUSA CARDOSO DA SILVA e extingo o presente feito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, III do Código Civil, INSCREVA-SE a presente no Cartório Civil de origem e PUBLICUE-SE na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publicada a presente sentença em audiência, dando as partes dela intimadas. Sem custas. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, foi determinado pelo MM. Juiz o encerramento do presente.

Autor: MARIA CREUSA CARDOSO DA SILVA
Endereço: PSR, 14 DE JULHO, 78, CENTRO, LARANJAL DO JARI, AP. 88920000.
Ci: 3235465 - SSP-PA
CPF: 747.247.542-48
Filiação: RAIMUNDO COSTA CARDOSO e RAIMUNDO JOSE CARDOSO

Est.Civil: CASADO
 Dt.Nascimento: 23/05/1938
 Naturalidade: BREVES - PA
 Profissão: APOSENTADO

SEDE DO JUÍZO: 1A. VARA DE LARANJAL DO JARI da Comarca de LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000

LARANJAL DO JARI, 20 de abril de 2009

(a) LAIRTES MARA BARRETO MOREIRA
 Chefe de Secretaria

Ministerio Público Estadual

Procurador Geral de Justiça

Iaci Pelaes dos Reis

Portaria n.º 0128/2009-GAB/PGJ, de 14 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 0106/2009-GAB/PGJ, de 27/4/2009, que designou a Dr. JUDITH GONÇALVES TELES, Procuradora de Justiça, Corregedora-Geral Adjunta, para participar da LXVI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, nos dias 21 e 22/5/2009, em São Paulo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 14 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0129/2009-GAB/PGJ, de 15 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a SUBSTITUIÇÃO do Dr. JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, pelo Dr. VINÍCIUS MENDONÇA CARVALHO, Promotores de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amapá, na Portaria n.º 038/2008-GAB/PGJ, de 10/3/2008, que designa para atuar junto ao Núcleo dos Juizados Especiais e Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari-AP, sem prejuízo das suas atribuições, até ulterior deliberação, a contar de 03/11/2008..

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 15 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0130/2009-GAB/PGJ, de 20 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, a Senhora ELAINE DIAS MENEGOLA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais do

Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 20/5/2009.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 20 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0131/2009-GAB/PGJ, de 20 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora ELAINE DIAS MENEGOLA, para exercer o cargo em comissão de Secretária do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 20/5/2009

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 20 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0132/2009-GAB/PGJ, de 20 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor FERNANDO CEZAR PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 20/5/2009.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 20 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0133/2009-GAB/PGJ, de 20 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para coordenar os trabalhos referentes à Conferência sobre Segurança Pública no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 20 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 0134/2009-GAB/PGJ, de 20 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual nº. 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora LIDIANE FONSECA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais do Ministério Público do Estado do Amapá, a contar de 20/5/2009.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 20 de maio de 2009.

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

APROVO: 30/04/2009

IACI PELAES DOS REIS
 Procurador-Geral de Justiça

5º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

04.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

04.101 - PROCUR. GERAL DE JUSTIÇA RECURSOS DO TESOURO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
0206200052004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MP/EA	319001	101	3.656.317	
		319011	101	20.175.750	
		319011	107	25.550.490	
		319013	101	900.000	
		319016	101	700.000	
		319082	101	300.000	
		319113	101	4.348.768	
		339014	101	850.000	
		339030	101	864.000	
		339032	101	10.000	
		339033	101	432.000	
		339036	101	378.000	
		339037	101	2.370.000	
		339039	101	5.400.000	
		339047	101	30.000	
		339092	101	272.000	
		339093	101	72.000	
		449051	101	600.000	
		449052	101	350.000	
		449052	103	500.000	
		449051	101	150.000	
					67.999.223
TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				67.999.223
					64.221.323
					10.777.900

ELIANA LEITE DE CARVALHO
 DIRETORA-GERAL DE TI

FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
 DIRETOR-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 013/2009

Homologação na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em 18/05/2009.

DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
 PROMOTOR DE JUSTIÇA
 DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 3001973/2009-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, II, C/C art. 13, I, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : MARLON MIRANDA DA SILVA

OBJETO : Contratação de Professor de Língua Portuguesa, para ministrar o "Curso de Atualização sobre o Acordo Ortográfico entre os países de Língua Portuguesa, nos dias 18, 19, 25 e 26/05/2009, No Auditório do MP-AP

VALOR TOTAL : R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

RECURSO : Programa 02.062.0005.2.004 - Manutenção e Funcionamento do MP/EA, Fonte: 101-RTU, Elemento de Despesa: 3390.36 - Serviços de Terceiros - PF, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do senhor MARLON MIRANDA DA SILVA, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), referente a Contratação de Professor de Língua Portuguesa, para ministrar curso de atualização sobre o acordo Ortográfico entre os países de Língua Portuguesa, Professor capacitado com vasta experiência no tema, considerando que o Profissional tem renome local, tornando o custo menor para a Administração, havendo portanto, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c art. 13, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.

Salim Santiago Leite
 Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 017/2009

Homologação na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em 27/05/2009.

DR. FLAVIO COSTA CAVALCANTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL DO MP-AP

Ref. Processo nº : 3001775/2009-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AP.

OBJETO : Despesas com pagamento de seguro obrigatório de carros e motos pertencentes à frota do MP-AP.

VALOR ESTIMADO : R\$ 6.315,66 (seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

RECURSO : Programa 02.062.0005.2.004 - Fonte: 101 - RTU, Elemento de Despesa: 319001 - INATIVOS.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AP, no valor de R\$ 6.315,66 (seis mil trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento de seguro obrigatório de carros e motos pertencentes à frota deste Ministério Público do Estado do Amapá, exercício/2009, tendo em vista ser esta a única empresa fornecedora específica dos serviços no mercado local e por atender a todos os requisitos legais para executá-los, havendo, assim, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 27 de maio de 2009.

SALIM SANTIAGO LEITE
 Presidente da CPL/MP-AP

Publicações Diversas

Comissão Pró- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS E FUNDAÇÕES CULTURAIS E ASSISTENCIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ
 - SENALBA - AP -
 Edital Convocação de Fundação

A Comissão Pró- Sindicato de representação dos trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, Entidades de Assistência Social, Entidades de Orientação e Formação Profissional e Fundações Culturais e Assistenciais, em qualquer dos municípios do Estado do Amapá convoca todos quem interessar possa, a se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13/06/2009, na Rua: Manuel Eudócio Pereira, 1688, Bairro: Santa Rita, às 17:00 horas em primeira convocação, e às 17:30 em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação do Estatuto do Sindicato SINPRO - AP
2. Escolha e Posse da Diretoria e Suplentes.
3. Escolha e Posse do Conselho Fiscal.
4. O que ocorrer.

Macapá - AP, 25 de maio de 2009

SINTTRACAP
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIAIS DE CARGAS EM GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A presidente do SINTTRACAP, no uso das Atribuições que lhe são conferidas convoca os Profissionais trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas em geral e trabalhadores em empresas de cargas de produtos perigosos associados ou não em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem em uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Junho do corrente ano, Segunda - feira às 18:00 horas em primeira chamada com 2/3 dos associados e as 18:30 horas em segunda e última

chamada com qualquer número de participante, será na sede social do sindicato, sito à Rua Salvador Diniz, sala G bairro do centro no município de Santana no Estado do Amapá para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Aprovação da Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Amapá; 2) Autorização para filiação do Sindicato naquela Federação; 3) o que ocorrer.

Lacemir de Freitas Andrade
 Presidente

SEC-ALIMENTO-AP
 Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A presidente do SEC-ALIMENTO-AP, no uso das Atribuições que lhe são conferidas convoca os trabalhadores no comércio varejista e atacadista nos Municípios de Macapá e Santana associados ou não em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem em uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Junho do corrente ano, Segunda - feira às 18:00 horas em primeira chamada com 2/3 dos associados e as 18:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de participante, será na sede social do sindicato, sito à Av. Manoel Eudócio nº 1688 - B, Bairro Santa Rita para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Autorização para a Desfiliação da Federação dos Trabalhadores no Com. Do Est. Do Pará e Terr. Fed. Do Amapá; 2) Aprovação da Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Amapá; 3) Autorização para filiação do Sindicato naquela Federação; 4) o que o correr.

Maria de Fátima Coelho
 Presidente

SERVIPROFAP
 Sindicato dos Empregados Vend. E Viajantes do Comer. Prod. Farmacêuticos do Estado do Amapá
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A presidente do SERVIPROFAP, no uso das Atribuições que lhe são conferidas convoca os dos Empregados Vend. E Viajantes do Comer. Prod. Farmacêuticos do Estado do Amapá associados ou não em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem em uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Junho do corrente ano, Segunda - feira às 18:00 horas em primeira chamada com 2/3 dos associados e as 18:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de participante, será na sede social do sindicato, sito à Av. Manoel Eudócio nº 1688 - C, Bairro Santa Rita para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Autorização para a Desfiliação da Federação dos Trabalhadores no Com. Do Est. Do Pará e Terr. Fed. Do Amapá; 2) Aprovação da Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Amapá; 3) Autorização para filiação do Sindicato naquela Federação; 4) o que o correr.

Claudemir Moraes da Silva
 Presidente

SINTICBSAN
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE SANTANA DO ESTADO DO AMAPÁ
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A presidente do SINTICBSAN, no uso das Atribuições que lhe são conferidas convoca os trabalhadores do município de Santana associados ou não em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem em uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Junho do corrente ano, Segunda - feira às 18:00 horas em primeira chamada com 2/3 dos associados e as 18:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de participante, será na sede social do sindicato, sito à Rua Presidente Kennedy, 135 Bairro Comercial, município de Santana, para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Autorização para a Desfiliação da Federação dos Trabalhadores no Com. Do Est. Do Pará e Terr. Fed. Do Amapá; 2) Aprovação da Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Amapá; 3) Autorização para filiação do Sindicato naquela Federação; 4) o que o correr.

Ivan Roberto Farias
 Presidente

SINDIPETRO
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO AMAPÁ
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A presidente do SINDIPETRO-AP, no uso das Atribuições que lhe são conferidas convoca os Trabalhadores no Comércio varejista e Atacadista de Derivados de Petróleo do Estado do Amapá associados ou não em pleno gozo de seus direitos sindicais a comparecerem em uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Junho do corrente ano, Segunda - feira às 18:00 horas em primeira chamada com 2/3 dos associados e as 18:30 horas em segunda e última chamada com qualquer número de participante, será na sede social do sindicato, sito à Av. Manoel Eudócio nº 1688 - A, Bairro: Santa Rita para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1) Autorização para a Desfiliação da Federação dos Trabalhadores no Com. Do Est. Do Pará e Terr. Fed. Do Amapá; 2) Aprovação da Fundação da Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Amapá; 3) Autorização para filiação do Sindicato naquela Federação; 4) o que o correr.

Ismael Ferreira Nunes
 Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

A Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia de Instalação nº 0027/2009 para atividade de CONSTRUÇÃO DE UMA SALA ODONTOLÓGICA NA ILHA DE SANTANA, no Município de Santana, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF torna público que requereu da Secretaria de Estado

do Meio Ambiente a Licença Prévia para atividade de PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCESA IZABEL, no Município de Santana, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença de Instalação nº 0034/2009 para atividade de TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DOS BAIRROS REMÉDIOS E PROVIDOR, no Município de Santana, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença de Instalação nº 0022/2009 para atividade de REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO VILELÃO, no Município de Santana, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Licença Prévia para Atividade de IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - ILHA DE SANTANA, no Município de Santana, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 09/2009 - PRE/AP RETIFICAÇÃO

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a comunicação feita por intermédio do Ofício nº 073/2009-PGJ, subscrito pelo Exmo. Sr. Iacy Pelaes dos Reis, Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Retificar os seguintes itens referente à Portaria nº 06/2009-PRE/AP, que designa os Promotores de Justiça para atuar perante a Justiça Eleitoral no mês de abril/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"COMARCA DE CALCOENE
MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA
 Período de 1ª a 26/04/2009
ANDERSON BATISTA DE SOUZA
 Período de 27 a 30/04/2009

COMARCA DE FERREIRA GOMES
ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO
 Período de 1ª a 12 e 18 a 30/04/2009
JOSÉ CATUARIA BARRETO
 Período de 13 a 17/04/2009"

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de maio de 2009.

José Capobianco Lopes
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10/2009 - PRE/AP RETIFICAÇÃO

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a comunicação feita por intermédio do Ofício nº 077/2009-PGJ, subscrito pelo Exmo. Sr. Iacy Pelaes dos Reis, Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Retificar o seguinte item referente à Portaria nº 08/2009-PRE/AP, que designa os Promotores de Justiça para atuar perante a Justiça Eleitoral no período de 1/05/2009 a 30/04/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"COMARCA DE MACAPÁ
10ª ZONA ELEITORAL
AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
 Período de 1ª a 07/05/2009
ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Período de 08/05/2009 a 30/04/2011"

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de maio de 2009.

José Capobianco Lopes
 Procurador Regional Eleitoral